SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 29 de Junho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1826

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018

DAS PARTES: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, CNPJ Nº 19.904.298/0001-92 E A EMPRESA **ALAGOAS AMBIENTAL S/A. CNPJ Nº 16.982.376/0002-60.**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2022.

Arapiraca/AL, 28 de junho de 2022.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:E0A228D5

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0223001/2021

DAS PARTES: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, CNPJ No 19.904.298/0001 – 92 E A EMPRESA – **E. D. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 14.783.509/0003 - 24**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 31 de Dezembro de 2021
.

Arapiraca/AL, 28 de Junho de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:448308A9

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02180001/2020

DAS PARTES: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, CNPJ No 19.904.298/0001-92 E A EMPRESA – **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - CNPJ Nº** 07.141.996/0001 – 02

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2021
.

Arapiraca/AL, 28 de Junho de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:B9187535

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO

DAS PARTES: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, CNPJ No 19.904.298/0001-92.E A EMPRESA – **RBRASIL BARBOSA ME, CNPJ Nº** 21.818.221/0001-41.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:
prorrogar a vigência do contrato até 17 de Agosto de 2022, de acordo com o art. 57,inciso II, da Lei 8.666/93;
firmar reajuste de preços no valor de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) mensais;
DATA DE ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2021
.

Arapiraca/AL, 28 de Junho de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:6C638ECD

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade em jornal de grande circulação diária no Estado de Alagoas, em favor da empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DOS JORNALISTASE GRAFICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - JORGRAF, inscrita no CNPJ sob nº 08.951.056/0001 – 33.**

Arapiraca/AL, 28 de Junho de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:C80DC346

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.CD/2022

DAS PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE – CNPJ No 19.904.298/0001 – 92 E A EMPRESA – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DOS JORNALISTASE GRAFICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - JORGRAF** - CNPJ Nº: **08.951.056/0001 – 33.**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade em jornal de grande circulação diária no Estado de Alagoas.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 14 de janeiro de 2022.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com.

Arapiraca/AL, 28 de Junho de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:103E8E8C

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando a contratação de pessoa física com qualificação técnica para atuar como PREGOEIRO, para condução de 08 (oito) processos licitatórios na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO do CONAGRESTE, em favor da pessoa física, que apresentou o menor valor em pesquisa de preços realizada, **MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS, inscrita no CPF SOB Nº 088.988.584 – 26.**

Arapiraca/AL, 28 de Junho de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:57397347

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATOS DO CONTRATO Nº 02.CD/2022

DAS PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE – CNPJ No 19.904.298/0001-92 E A PESSOA FÍSICA**: MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS, inscrita no CPF SOB Nº 088.988.584 – 26.**
DO OBJETO: Contratação de pessoa física com qualificação técnica para atuar como PREGOEIRO, para condução de 08 (oito) processos licitatórios na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO do CONAGRESTE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo pago o valor de **R$ 1.000,00 (mil reais**) por processo finalizado.
DATA DE ASSINATURA: 03 de Março de 2022
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com.

Arapiraca/AL, 28 de Junho de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:24BEEAE6

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, em favor da empresa, que apresentou o menor valor em pesquisa de preços realizada:
IBN PINTO E SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ SOB Nº 01.242.690/0001 – 58. Com valor de **R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).**
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com.

Arapiraca/AL, 28 de Junho de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:D7B651F2

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no inciso X do art. 24, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a locação de imóvel, situado à Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1288, Empresarial Itapuã, salas D, E, F e R, Bairro: Itapuã, Arapiraca - AL, em favor da Pessoa Física, **ELIANE FELIX DE ANDRADE**, inscrita CPF: **045.702.844 – 00**, no valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais.
Arapiraca/AL, 28 de Junho de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:ECCF1327

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.CD/2022

DAS PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO – CNPJ No 19.904.298/0001 – 92 E A PESSOA FÍSICA – **ELIANE FELIX DE ANDRADE** - CPF No **045.702.844 – 00.**
DO OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1288, salas D, E, F e R, Arapiraca - AL
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais
DATA DE ASSINATURA: 31 de Março de 2022
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com.

Arapiraca/AL, 28 de Junho de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:E6848A65

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de persianas, em favor da empresa, que apresentou o menor valor em pesquisa de preços realizada:
ALINE KELLY DOS SANTOS ARAUJO 05510863439, inscrita no CNPJ SOB Nº 29.569.179/0001 – 84. Com valor de **R$ 4.794,00 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais).**
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com.

Arapiraca/AL, 28 de Junho de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:DC98B918

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Pregão Eletrônico nº 06/2022, publicado em 28 de Junho de 2022, no **Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA**, pag.: 01, onde **SE LÊ**: **"**13 de Julho de 2022**". LEIA-SE: "08 de Julho de 2022",** conforme a publicação que saiu no dia 24 de Junho de 2022.
As demais informações permanecem inalteradas.

Arapiraca/AL, 28 de Junho de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:9C376594

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022

Processo nº: 04060001/2022
Ata de Registro de Preços nº 03/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.002/2022
Órgão Gerenciador: Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema – CONDRI, CNPJ nº: 08.080.287/0001-19.
Fornecedor Beneficiário: CARTHAGO EDITORIAL LTDA, CNPJ sob o nº: 60.960.994/0001-10.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de material didático e paradidático para alunos e professores, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONDRI.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.
Signatários: Ramon Camilo Silva pelo Órgão Gerenciador e Omar Freddi pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:C930A84F

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

Processo nº: 04060001/2022
Ata de Registro de Preços nº 04/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.002/2022
Órgão Gerenciador: Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema – CONDRI, CNPJ nº: 08.080.287/0001-19.
Fornecedor Beneficiário: EDUCA AÇÃO PROJETOS EIRELI – ME, CNPJ sob o nº: 08.047.925/0001-08.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de material didático e paradidático para alunos e professores, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONDRI.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 26 de junho de 2022.
Signatários: Ramon Camilo Silva pelo Órgão Gerenciador e Celso Marques da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:7F40116D

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022

Processo nº: 04060001/2022
Ata de Registro de Preços nº 02/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.002/2022
Órgão Gerenciador: Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema – CONDRI, CNPJ nº: 08.080.287/0001-19.

Fornecedor Beneficiário: EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA, CNPJ sob o nº: 11.314.780/0001-60.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de material didático e paradidático para alunos e professores, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONDRI.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 21 de junho de 2022.
Signatários: Ramon Camilo Silva pelo Órgão Gerenciador e Jean Franco Sagrillo pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:11A82B75

ESTADO DE ALAGOAS
CRERSSAL - CONSORCIO REGIONAL DE RES SOLIDO DO SERTAO ALAGOANO

CRERSSAL
RATIFICAÇÃO

Ratificação

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivo feito pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Dispensa de licitação para contratação da empresa **SANDERLANE DE MELO SANTOS - CNPJ 27.459.129/0001-19**, com o valor total de R$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) para cobrir as despesas com os fornecimentos de Impressora e insumos de impressora.

Publique-se na imprensa oficial, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Água Branca/Al, 28 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:D9A700D3

CRERSSAL
EXTRATO

Ratificação

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivo feito pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Dispensa de licitação para contratação da empresa **SANDERLANE DE MELO SANTOS - CNPJ 27.459.129/0001-19**, com o valor total de R$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) para cobrir as despesas com os fornecimentos de Impressora e insumos de impressora.

Publique-se na imprensa oficial, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Água Branca/Al, 28 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:213B1F3C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2022
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE PISOS DAS SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALICE OLIVEIRA SANTOS, LOCALIZADA NO POVOADO ALTOS DOS COELHOS, MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL.

As empresas interessadas terão um prazo de máximo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação para enviarem suas propostas de preço em campo específico do sistema.

DISPONIBIBILIDADE DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Setor de Licitações localizado a Prefeitura Municipal de Água Branca/AL, situada a Rua Cônego Nicodemos, 17, centro, Água Branca/AL, CEP: 57.490-00 de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h30min ou por solicitação via e-mail: licitaçao@aguabranca.al.gov.br ou no próprio site: https://bnccompras.com

DATA e HORA da abertura**:** 05 de JULHO de 2022, às 08:00h (horário de Brasília/DF).

Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 29 de junho de 2022.

RUI LIMA BARBOZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:60301A2A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 7865/2022

CONTRATO Nº 7865/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES DO CPF Nº 049.043.504-13, E A EMPRESA BENÍCIO PNEUS EIRELI, CNPJ Nº 39.535.062/0001-33

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS, PARA O USO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

DO VALOR: R$ 2.344,80 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.2010.2126 – INOVA + ESCOLA -MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, 3.3.9.0.30.20020 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE – IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES DO CPF Nº 049.043.504-13 P/

INTERVENIENTE – LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO CPF n° 411.729.408-35, P/ CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 18 DE MAIO DE 2022

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:3FE4A9DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 14383/2022 que visa Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios (lanches) que serão destinados para os programas e serviços da Assistência Social, incluindo o restaurante popular do município de Arapiraca/AL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 05 de Julho de 2022.

Arapiraca, 28 de Junho de 2022

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:CE0C7F6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do **Pregão Eletrônico nº 041/2021**, Processo Administrativo nº 7793/2021, que tem por objeto a **Aquisição de mobiliários e brinquedos para os Centros de Educação Infantil – PROINFÂNCIA**, realizada em 03 de dezembro de 2021, convocamos para assinatura do Contrato as empresas:

• **Boing Comércio Atacadista de Materiais Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.189.579/0001-52, sediada na Rua Conrado Kohls, nº 90, Parte, Água Verde, 89.037-425, Blumenau/SC, vencedora dos itens 25 e 33, no valor total de R$ 11.595,90 (onze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).
• **J V Lima Comércio Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.078.809/0001-50, sediada na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 320, Centro, 57300-590, Arapiraca/AL, vencedora dos itens 16, 19, 23 e 29, no valor total de R$ 39.750,36 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o item 29, subitem 29.2 do edital, in verbis:
29.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Por fim, na assinatura do Contrato, uma vez observado o disposto no subitem **29.5** do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Arapiraca – AL, 28 de junho de 2022.

ARACELLY SOARES PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira – Portaria n.º 645/2022

Publicado por:
Aracelly Soares Pereira de Oliveira
Código Identificador:A3ABE3EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 012/2022 - OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NOS BAIRROS PLANALTO, MASSARANDUBA E BOM SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 012/2022
PROCESSO Nº 5246/2022

Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NOS BAIRROS PLANALTO, MASSARANDUBA E BOM SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Às **09h00min** do dia **28 de junho de 2022**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL/OBRAS), MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO, JACKSON GOMES DOS SANTOS, DARLLA VICENTE DA SILVA e YAGO DUARTE DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria nº 547/2022, de 18 de abril de 2022, sob a Presidência do primeiro nomeado, para recepcionar os Envelopes "01" e "02".
A Presidente abriu a Sessão no horário marcado, 1 (uma) empresa participou e apresentou os envelopes 01 (habilitação) e 02 (Proposta de Preços) na abertura da sessão. Divulgando-se a seguir o nome da empresa participante:

1. EMPRESA: F . P . CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 41.160.680/0001-98
REPRESENTANTE: MARCOS PEREIRA GUIMARÃES
CPF: 063.497.414-98
Devidamente credenciado para participar do certame.

Deu-se, em sequência, a abertura dos Envelopes 01 (Documentos de Habilitação), para exame e rubrica de todos os documentos pelos membros da CPL e do licitante.

Após a verificação e autenticação das certidões pela internet e dos documentos habilitatórios, a comissão declarou a empresa F.P. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 41.160.680/0001-98 **HABILITADA.**
Na sequência o Sr. MARCOS PEREIRA GUIMARÃES representante da empresa F.P. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 41.160.680/0001-98 se manifestou abdicando do prazo recursal quanto a sua HABILITAÇÃO.
Em seguida a presidente procedeu a abertura do envelope 02 (Proposta de Preços). A proposta de preços foi rubricada e analisada pelos membros da Comissão e representante participante.
Foi apresentada a Seguinte Proposta:

F.P. CONSTRUTORA LTDA – **R$ 20.816.864,08** (vinte milhões e oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).
Posteriormente, após abertura das propostas de Preços, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspendeu a sessão para a análise e emissão de parecer técnico pelo ao engenheiro responsável – Yago Duarte de Oliveira, CREA/AL 0216772486 - A Presidente comunica que a referida Ata de Julgamento das Propostas de Preços será enviado por e-mail, assim como publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

Nada mais havendo a constar e relatar, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL e licitantes presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:62899087

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
JULGAMENTO CONCORRÊNCIA 003/2022

CONCORRÊNCIA N° 03/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) RESIDÊNCIAS UNIFAMILIAR PADRÃO NO MUNICIO DE BATALHA/AL

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em sessão pública reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os membros designados pela Portaria n° 03/2022, de 03 de janeiro de 2022, o Presidente Senhor José Hermanny de Oliveira Freire, e a Equipe de Apoio, constituída pelos Senhores Ítallo Roger Góes Costa Azevedo e Wellington Mauricio Pita, para proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi avaliada pelo engenheiro: Lucas Mateus Barros Monteiro inscrita no CREA nº 0216017475, a Comissão julgou INABILITADAS as licitantes WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 42.831.657/0001-40 por não atender ao item 13.5.4.1, o qual requer comprovação que a empresa de 10% do patrimônio líquido, a licitante; HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.057.039/0001-67, por não atender ao item 13.5.4.1, o qual requer comprovação que a empresa de 10% do patrimônio líquido, e ainda, não atende a exigência do item 15.5.4.3, por apresentar a certidão de falência após sua data de validade. Foram julgadas HABILITADAS; a licitante JR ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ nº 29.206.487/0001-45, e a licitante RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 11.446.462/0001-53. Caso as referidas empresas, dentro do prazo recursal, na forma da lei apresentem recurso dos itens mencionados fica aberto prazo recursal, e consequente apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos, caso não venha a ter a interposição de recurso, fica marcado a sessão para abertura de propostas para o dia 08 de julho de 2022, às 10:00 horas da manhã. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Batalha/AL, 28 de junho de 2022.

JOSÉ HERMANNY DE OLIVEIRA FREIRE
Presidente da CPL

ITALLO ROGER GÓES AZEVEDO
Membro da CPL

WELLINGTON MAURICIO PITA
Membro da CPL

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:D0996235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
O MUNICIPIO DE BATALHA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotações de preços para compor processo administrativo nº 055.2022, cujo objeto trata-se da aquisição de SONDA TIPO BOTTON DE GASTROSTOMIA 20F 1,7CM. Os interessados devem entrar em contato com o Setor de Compras do Município para obter o formulário de cotação. e-mail: comprasbatalha@gmail.com.br. Prazo para entrega da cotação 01/07/2022 (sexta-feira).

JOSÉ RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA
Diretor do setor de compras

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:C4206A04

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 16/2022. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de utensílios, eletrodomésticos e eletro portáteis. Data: 12/07/2022, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.

Belém/AL, 28 de junho de 2022.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:A7514A1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 17/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição de material pedagógico e oficinas para educação infantil, destinados aos Centros de Educação Infantil do Município de Belém/Al. Data: 12/07/2022, às 14h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.

Belém/AL, 28 de junho de 2022.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:B36CE324

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1502/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO INDEPENDENTE.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **017/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a

celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica JACIEL DE OLIVEIRA SILVA 08603258490, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 37.732.115/0001-80, referente à prestação de serviços de serralheiro independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:92D9EE3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1465/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO INDEPENDENTE.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **006/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica JOSENILDO MENDONÇA DOS SANTOS 14162804486, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 45.093.455/0001-37, referente à prestação de serviços de pedreiro independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:03977FB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1475/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO INDEPENDENTE.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **009/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica ANDRE MELO DA SILVA 05978675422, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 37.782.451/0001-38, referente à prestação de serviços de pedreiro independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:AC6EDAB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1470/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO INDEPENDENTE.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **008/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica JOSE SILVIO DA SILVA BEZERRA 07120065408, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 37.439.931/0001-09, referente à prestação de serviços de pedreiro independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:31E37D59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1497/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO INDEPENDENTE.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **015/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica DJALMA DOS SANTOS 04943640419, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 37.763.813/0001-43, referente à prestação de serviços de pedreiro independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:3FAA6FE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1498/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **016/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica UALINTON GONCALVES DOS SANTOS 05413868405, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 41.931.926/0001-88, referente à prestação de serviços de pedreiro independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:9EFF0634

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1482/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **014/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica FRANCISCO BENTO DA SILVA 25978314420, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 37.879.159/0001-38, referente à prestação de serviços de pedreiro independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:5C99374D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1481/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **013/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica BENEDITO MIGUEL DOS SANTOS 52998827420, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 22.944.998/0001-15, referente à prestação de serviços de pedreiro independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:409035D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1451/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **005/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica JOSÉ NISALDO LIMA DE ALMEIDA 03436889482, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 24.215.180/0001-97, referente à prestação de serviços de carpinteiro independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:9CD04F18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1468/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **007/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica EVERTON SILVA DE ABREU 07418901437, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 35.704.024/0001-06, referente à prestação de serviços de pedreiro independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:1D920E63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1477/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **010/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica JOSE ERIVALDO DE OLIVEIRA 07608883456, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 45.516.765/0001-17, referente à prestação de serviços de pedreiro independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:B1BCCE48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1512/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **021/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica LUCIO MARCOS FREIRE DOS SANTOS 03437967401, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 20.194.818/0001-08, referente à prestação de serviços de eletricista independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:892DE0F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1534/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA INDEPENDENTE/ SERVENTE/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **027/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica BRUNO MARQUES DUDA DE CERQUEIRA 10950166448, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 33.443.097/0001-66, referente à prestação de serviços de diarista independente/ servente/ serviços gerais, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:88E8468B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1522/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR DE PAREDE INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **023/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica LUCIANO JOSE DOS SANTOS 05720391401, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 22.149.472/0001-43, referente à prestação de serviços de pintor de parede independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:22D30C79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1535/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA INDEPENDENTE/ SERVENTE/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.

Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **028/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica JAILSON FRANCISCO DOS SANTOS 09523937430, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 45.093.375/0001-81, referente à prestação de serviços de diarista independente/ servente/ serviços gerais, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:9EBDA5FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1509/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **019/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica JOSE ALEXANDRE MOTA DA SILVA 01060907470, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 40.914.493/0001-90, referente à prestação de serviços de serralheiro independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:E3459B00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1533/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA INDEPENDENTE/ SERVENTE/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **026/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica IVANILDO MIGUEL FERREIRA DA SILVA 11977484409, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 44.796.731.0001-60, referente à prestação de serviços de diarista independente/ servente/ serviços gerais, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:F2DC5244

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1511/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **020/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica WALACE AFONSO DOS SANTOS 10663248400, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 20.699.940/0001-28, referente à prestação de serviços de eletricista independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:CFB29BC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1513/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR DE PAREDE INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **022/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica JAEDSON VIEIRA DA SILVA 11700626442, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 33.023.090/0001-95, referente à prestação de serviços de pintor de parede independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:357D25A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1531/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA INDEPENDENTE/ SERVENTE/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **025/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica JOSE FABIANO DOS SANTOS 04035746410, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 44.923.253/0001-02, referente à prestação de serviços de diarista independente/ servente/ serviços gerais, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:3B774E8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1526/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR DE PAREDE INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **024/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica GILVAN DE FRANCA NETO 06876656470, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 42.061.951/0001-10, referente à prestação de serviços de pintor de parede independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:4437C372

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1561/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA INDEPENDENTE/ SERVENTE/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **038/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica VICTOR EMANUEL DA SILVA 14271278408, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 37.439.352/0001-58, referente à prestação de serviços de diarista independente/ servente/ serviços gerais, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:7F827A2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1560/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA INDEPENDENTE/ SERVENTE/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **037/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica JORGE FELIX DA SILVA 89411072453, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 37.436.274/0001-38, referente à prestação de serviços de diarista independente/ servente/ serviços gerais, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:6BC1D36C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1541/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA INDEPENDENTE/ SERVENTE/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.

Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **032/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica JOSE RONALDO VALERIANO DOS SANTOS 60457562404, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 45.158.570/0001-42, referente à prestação de serviços de diarista independente/ servente/ serviços gerais, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:5DD49764

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1480/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **012/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica WILLAMS PEREIRA DOS SANTOS 08069678461, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 37.130.801/0001-81, referente à prestação de serviços de pedreiro independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:08153A6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1547/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA INDEPENDENTE/ SERVENTE/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **035/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica WESLEI CAUA DOS SANTOS BARBOSA 15191215478, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 45.114.665/0001-64, referente à prestação de serviços de diarista independente/ servente/ serviços gerais, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:C38F22DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1549/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA INDEPENDENTE/ SERVENTE/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **036/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica LEONARDO DA SILVA SOUZA 13028525402, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 46.327.472/0001-54, referente à prestação de serviços de diarista independente/ servente/ serviços gerais, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:BCDDB434

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **018/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica GEFERSON DA SILVA 12542181497, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 33.619.572/0001-02, referente à prestação de serviços de serralheiro independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:9945221A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1537/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA INDEPENDENTE/ SERVENTE/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **029/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica JOSE SERGIO BARBOSA 08778424429, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 43.490.145/0001-20, referente à prestação de serviços de diarista independente/ servente/ serviços gerais, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:341C0AD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1543/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA INDEPENDENTE/ SERVENTE/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **034/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica JOSIVALDO DOS SANTOS 65106237491, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 45.117.557/0001-45, referente à prestação de serviços de diarista independente/ servente/ serviços gerais, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:78121547

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1538/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA INDEPENDENTE/ SERVENTE/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **030/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica JOSE IRANILDO DE SOUZA LIRA 15104655458, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 44.821.285/0001-05, referente à prestação de serviços de diarista independente/ servente/ serviços gerais, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:B8CC3D91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1542/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA INDEPENDENTE/ SERVENTE/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **033/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS 11353954463, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 45.114.029/0001-32, referente à prestação de serviços de diarista independente/ servente/ serviços gerais, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:E4775065

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1539/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA INDEPENDENTE/ SERVENTE/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.

Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **031/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica NUBENS DA SILVA ROBERTO 01755635435, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 43.575.510/0001-08, referente à prestação de serviços de diarista independente/ servente/ serviços gerais, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:65C95F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1479/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO INDEPENDENTE.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **011/2022** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica ERIK BRUNO DE LIMA 11702925420, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 37.816.789/0001-63, referente à prestação de serviços de pedreiro independente, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 23 de junho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:3C8CD768

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DESPACHO RATIFICADOR

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no povoado Carié, CEP 57530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento do Salão para Funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente a Senhor Júlio Carlos Alônio Dores, inscrito no CPF sob o n° 069.686.504-10, RG nº 3037198 SSP/SE, residente e domiciliado no povoado Carié, CEP 57530-000, Canapi/AL, pagos em parcelas mensais iguais de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 10 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no sitio Areias, CEP 57530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento do Salão para Funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente a Senhor Lucas Lima da Silva, inscrito no CPF sob o n° 151.773.154-28, RG nº 4291177-0 SSP/AL, residente e domiciliado no sitio Alto Branco, zona rural, CEP 57530-000, Canapi/AL, pagos em parcelas mensais iguais de 300,00 (trezentos reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 09 de junho de 2022.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito do Município de Canapi

Assunto: Locação de Imóvel

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no povoado Forquilha, CEP 57530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento do Salão para Funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente ao senhor José Pedro Clarindo**,** inscrito no CPF sob o n° 759.048.374-53, RG nº 1.097.278 SSP/SE, no povoado Forquilha, zona rural, CEP 57530-000, Canapi/AL, pagos em parcelas mensais iguais de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 08 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:2A79778A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JULIO CARLOS ALÔNIO DORES, inscrito no CPF sob o n° 069.686.504-10.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 10/06/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Julio Carlos Alônio Dores**.**

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e LUCAS LIMA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n°151.773.154-28.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 09/06/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Lucas Lima da Silva**.**

EXTRATO DO CONTRATO

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ PEDRO CLARINDO, inscrito no CPF sob o n°759.048.374-53.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 08/06/2022;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Pedro Clarindo**.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:FCFA7885

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DESPACHO RATIFICADOR

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no povoado Forquilha, CEP 57530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente a Srª. Jéssica Maria da Silva, inscrita no CPF sob o n° 015.846.914-33, RG nº 3342915-4 SSP/AL, residente e domiciliado no povoado Forquilha, zona rural, CEP 57530-000, Canapi/AL, pagos em parcelas mensais iguais de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 08 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no sitio pau branco, CEP 57530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a para Funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente ao senhor Edivaldo Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o n° 123.048.114-18, RG nº 9.140.371 SSP/PE, Residente e domiciliado no sitio Garrote, zona rural, CEP 57530-000, Canapi/AL, pagos em parcelas mensais iguais de 300,00 (trezentos reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 08 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D544EAE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e EDIVALDO ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o N° 123.048.114-18.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 08/06/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Edivaldo Antônio da Silva**.**

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JÉSSICA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF sob o n° 015.846.914-33.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 08/06/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Jéssica Maria da Silva**.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A1122701

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DESPACHO RATIFICADOR

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no Sitio Serra do Exu, CEP 57530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente ao Sr. Antônio Carlos Lopes, inscrito no CPF sob o n° 044.434.074-21, RG nº 112743720 70 SSP/BA, residente e domiciliado no sitio Serra do Exu, zona rural, CEP 57530-000, Canapi/AL, pagos em parcelas mensais iguais de 300,00 (trezentos reais).

Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 08 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:25EC7F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e ATÔNIO CARLOS LOPES, inscrito no CPF sob o n°044.434.074-21.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 08/06/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Atônio Carlos Lopes**.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:9C3A072F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DESPACHO RATIFICADOR

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no Povoado Serra do Exu, CEP 57530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento do Salão para Funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente ao Sr. José Aparecido de Souza, inscrito no CPF sob o n° 716.842.204-91, RG nº 1.478.981 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Otacílio de Paula, 148, Cep: 56.565-000, Manari/PE, pagos em parcelas mensais iguais de 300,00 (trezentos reais).

Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 08 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no Povoado Capiá dos Dores, CEP 57530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento do Salão para Funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente ao Sr. Felinto Dores Alencar, inscrito no CPF sob o n° 387.226.904-68, RG nº 517410 SESP/AL, residente e domiciliado Povoado Capiá dos Dores, CEP 57530-000, Área rural, Canapi/AL, pagos em parcelas mensais iguais de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 08 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no Povoado Carié, CEP: 57.530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento de Sala de Aula da turma do Fundamental I, Anexo a Escola Municipal José Fonseca Lins, pertencente a Sra. Mario Junior Ventura dos Santos, inscrito no CPF sob o n° 098.158.934-08, RG nº 8.685.970 SSD/AL residente e domiciliado No Sítio Furninha, Canapi/AL, CEP: 57.530-000, pagos em parcelas mensais iguais de 300,00 (trezentos reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 08 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:1620FF38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DESPACHO RATIFICADOR

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no Povoado Forquilha, CEP 57530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente ao Sr. Arnaldo Gomes da Silva, inscrito no CPF sob o n° 034.208.604-97, RG nº 1501587 SSP/AL, residente e domiciliado o povoado Lagoa do Maurício, zona rural, CEP 57530-000, Canapi/AL, pagos em parcelas mensais iguais de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 08 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:F531D0FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e ARNALDO GOMES DA SILVA SOUZA, inscrito no CPF sob o n° 034.208.604-98.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 08/06/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Arnaldo Gomes da Silva**.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C259F17C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2022/SEMED/CS

Partes Secretaria Municipal de Educação de Coqueiro Seco/AL e a empresa: **PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA** CNPJ sob n° **69.998.169/0001-89**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE. VALOR MENSAL: R$ 3.533,00 (três mil quinhentos e trinta e três reais); FUNDAMENTAÇÃO: art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 21 de fevereiro de 2022. ASSINATURAS: Jeane Maria dos Santos Moura/contratante e a Sra. **SILVANA SALES BUONONATO COUTO** contratado.
Extrato ratificação Inexigibilidade de Licitação
A prefeita de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da assessoria técnica jurídica da Secretaria Municipal de Educação e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC - 04/2022, nos termos do art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa especializada assessoria e consultoria técnica específica na prestação de contas do FNDE. VALOR MENSAL; R$ 3.533,00 (Três mil quinhentos e trinta e três reais), através da empresa: PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA – CNPJ sob n° 69.998.169/0001-89.

MARIA DECELE DAMASO ALMEIDA
Prefeita.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:01C2437C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 050240003/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.020/2022
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Craíbas/AL.
Data de realização: 20 de julho de 2022 às 10h00min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www. https://www.craibas.al.gov.br/, na sede da CPL, situada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, CEP: 57.320-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 28 de junho de 2022.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:E81C1120

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 05200007/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.021/2022
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carros para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Data de realização: 20 de julho de 2022 às 14h00min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www. https://www.craibas.al.gov.br/, na sede da CPL, situada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, CEP: 57.320-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 28 de junho de 2022.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:08B0001E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº018/2022

Termo de Colaboração Nº018/2022

Município de Delmiro Gouveia, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação, Desenvolvimento Social, Infância e Juventude
Projeto: Vidas Excepcionais
OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.
CNPJ:12.437.281.0001/23
Valor: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)
Fonte de recurso: FMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:32CEB565

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº020/2022

Termo de Colaboração Nº020/2022

Município de Delmiro Gouveia, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação, Desenvolvimento Social, Infância e Juventude

Projeto: Casa de Apoio à Criança: Construindo Sonhos, Resgatando Direitos.
OSC: Associação Clube de Mães Barragem Leste
CNPJ: 12.951.182/0001-65
Valor: R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)
Fonte de recurso: FMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:481617ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº019/2022

Termo de Colaboração Nº019/2022

Município de Delmiro Gouveia, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação, Desenvolvimento Social, Infância e Juventude
Projeto: Transformando Vidas, Potencializando Oportunidades IV
OSC: Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário
CNPJ: 24.332.492/0001-80
Valor: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
Fonte de recurso: FMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E41D248D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 11040018/2021 - Pregão Eletrônico n° 061.2021 - Contratação direta.
Objeto: Aquisição de materiais de lazer e recreação infantil com finalidade de atender os alunos da rede municipal.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: T & S INFORMÁTICA PAPELARIA LTDA CNPJ N° 14.123.179/0001-89.
Valor R$ 44.598,00
Vigência: 31 de dezembro de 2022.

ROSÂNGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01 de 04 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:FCC31B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO REALINHAMENTO DE PREÇO

Processo Administrativo n° 05260108/2022 - Primeiro realinhamento de preço referente ao Pregão Eletrônico n° 43/2021.
Objeto: Aquisição de Veículos automotores.
Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Fornecedor Beneficiário: Cevema Comércio e Derivados de Petróleo Ltda CNPJ n° 06.943.551/0001-75.
O valor do Lote 01 era de R$ 118.000,00 passa a ser R$ 126.090,00.

ROSÂNGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01 de 04 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:CB8AF21F

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 06020039/2022
Pregão Presencial Nº 01/2022
A sessão que seria realizada dia 04 de julho de 2022 às 09:00 horas, será prorrogada para o dia 06 de julho de 2022 às 10:00 horas. Com base ao Decreto n° 50/2022 de 28 de junho de 2022 transferência de feriado.
Informações: cpl@delmirogouveia.al.gov.br

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:8E3E5F64

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 015/2022 – Processo de Dispensa nº 031000119/2022 – Contratação: Dispensa 005/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II) – Contratado: METTA COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.674.740/0001-55, com sede na Avenida Belmiro Amorim, nº 639, Letra A, Santa Lucia, Maceió – Estado de Alagoas – CEP 57.570-000, neste ato representado pela Senhor(a) ADERSON ALMEIDA VASCONCELOS NETO – Objeto: fornecimento em parcela única de tubos de concreto armado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – Valor do Contrato: R$ 47.877,32 (quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) – Vigência: 90 (noventa) dias.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:40802D09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **05160006/2022** e na licitação denominada Dispensa de Licitação nº 007/2022, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento administrativo, **AUTORIZO** o procedimento de contratação direta em epigrafe em prol da empresa **JOSE GALDINO FILHO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 31.781.762/0001-04**, com sede na Rod AL 110, nº 2305, Canafistula, Arapiraca – Estado de Alagoas, CEP 57.302-802, conforme consta no contrato do certame, sob os fundamentos do **inciso II, do art. 75º da Lei n.º 14.133/21** de **01/04/2021,** para efetivar execução de seu objeto com os recursos da dotação orçamentaria indicada pela unidade requisitante.

Em consequência nos termos e condições preconizadas ssolicitamos o comparecimento do responsável legal ou procurador com poderes de outorga em nome da empresa, empresa **JOSE GALDINO FILHO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 31.781.762/0001-04**, com sede na Rod AL 110, nº 2305, Canafistula, Arapiraca – Estado de Alagoas, CEP 57.302-802, para assinatura do termo de **Contrato Nº 016/2022/DL/PMDR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa de lactação. Outrossim, informamos que o não comparecimento do representante legal da empresa pelo prazo de **05 (Cinco)** dias, contados do recebimento desta comunicação, será interpretado como falta de interesse.

Dois Riachos/AL, 28 de junho de 2022.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:DC6F2483

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o que consta nos autos do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, nos termos e condições preconizadas pelo artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21, fica a proponente APLIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, empresa com sede na Avenida Heróis do Acre, nº 500, Passare, Fortaleza/CE, CEP: 60.743-750, inscrita no CNPJ/MF de nº 28.791.264/0001-20, regulamente convocada, para no prazo de 5(cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, proceder a assinatura do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, seja na forma presencial ou digital, consoante artigo 1º da MP nº 2.200-2/2001, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:2D3432F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação/Modalidade/Nº: **Pregão Eletrônico nº 018/2022.** Objeto: **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura aquisição de **Motocicletas**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento de toda demanda dos usuários do SUS, nos termos do Edital e anexos. **Data: 12/07/2022** às **08h00min (**abertura de propostas**)** e às **09h00min (**disputa de preços**). Local/Site: www.bnc.org.br**, ambiente eletrônico do Portal **BNC. Edital/Site: www.bnc.org.br** do Portal **BNC** e **www.doisriachos.al.gov.br/** do Portal de Transparência da Prefeitura. Informações no e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br.**

Dois Riachos (AL), 28 de junho de 2022.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:2E7D47E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de reforma da Praça Padre Francisco, localizada no Centro do Município de Ibateguara/AL.

Após análise da proposta apresentada pela empresa participante e habilitada, ficou evidenciado que a empresa **BARBOSA E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 26.644.162/0001-56 ofertou o menor preço correspondente a **R$ 711.706,57** e atendeu a todos os requisitos editalícios, sendo declarada **VENCEDORA** do certame.

Ibateguara/AL, 28 de junho de 2022.

GIORGIO CHRISTIAN NUNES DE SOUZA
Secretário de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:A8B4F144

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A Prefeita do Município de Ibateguara/AL, **RATIFICA** o **Termo de Dispensa nº 20/2022**, nos termos do art. 24, Inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender necessidades das Secretarias deste Município, tendo como contratada a empresa **Auto Posto Top Line**, inscrita no CNPJ de nº: 11.457.014/0001-55, localizada na Rua Dra. Janete de Araujo, 227, Centro – Ibateguara/AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de R$ 345.900,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais) sendo dado um desconto de 2% na Gasolina Comum e 4% no Óleo Diesel S-10, em de DISPENSA de processo licitatório.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:63AAE262

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 12/2022, oriundo da **Dispensa nº 20/2022** PARTES - **CONTRATANTE:** Município de Ibateguara/AL. **CONTRATADA:** Auto Posto Top Line, inscrita no CNPJ nº 11.457.014/0001-55. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender necessidades das Secretarias deste Município. **VALOR:** R$ 345.900,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de junho de 2022. **VIGÊNCIA:** 17 de agosto de 2022.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:2AAC2A97

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
RECONHECE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA SÃO GONÇALO - AMFSG.

LEI Nº488/2022
de 28 de junho de 2022.

RECONHECE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA SÃO GONÇALO - AMFSG.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DA FAZENDA SÃO GONÇALO - AMFSG", associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída em 16/04/1998 e inscrita no CNPJ sob nº 02.578.448/0001-12, com sede e foro na cidade de Igreja Nova - Alagoas, estabelecida na própria Fazenda São Gonçalo, zona rural deste município, realizando atividades agrícolas em prol dos seus associados.
Art. 2º. A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Igreja Nova - Alagoas, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.
Art. 3º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:8DD08C8A

GABINETE PREFEITO
DENOMINA A PRAÇA MULTIEVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº489/2022
de 28 de junho de 2022.

Denomina a Praça Multieventos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada a Praça localizada na entrada da cidade as margens da Rod AL 225, de PRAÇA MULTIEVENTOS JOSÉ SOUZA (Zezé do Sindicato).
Art. 2º - A placa denominativa será afixada no ato de sua inauguração.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:6E76AB53

GABINETE PREFEITO
CRIA O SELO MUNICIPAL "AMIGO DOS ANIMAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº490/2022
de 28 de junho de 2022.

CRIA O SELO MUNICIPAL "AMIGO DOS ANIMAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica criado o Selo Municipal, "Amigos dos Animais" no âmbito do município de Igreja Nova – Alagoas.
Art. 2° - O selo será conferido as pessoas jurídicas que efetivamente contribuírem e/ou desenvolverem, iniciativas continuadas junto as instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social e defesa dos direitos na causa Animal
Parágrafo Único - Por ações de responsabilidade social, entende-se a atenção o bem estar, à saúde e cuidados com os animais, no tocante a: doação de recursos financeiros, de bens e imóveis, de alimentação animal, de medicamentos, e procedimentos cirúrgicos e veterinários para instituições sem fins lucrativos que atuem na causa animal.
Art. 3° - A concessão do Selo assegurará à pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços e estabelecimentos comerciais.
Parágrafo único - O Selo terá validade de 04 (quatro) anos, a partir da sua concessão, podendo ser suspenso se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade social animal ou situação que viole os direitos dos animais.
Art. 4° - A análise, avaliação e concessão da distinção prevista nesta lei, será de competência de Comissão Avaliadora composta por representantes da seguinte forma:
I- Dois representantes de instituições sem fins lucrativos na causa animal.
II- Um representante do Poder Executivo.
III- Um representante do Poder Legislativo.
IV- Um representante dos comerciantes.
V- Um representante dos Rizicultores.
Art. 5° - As pessoas jurídicas cadastradas e interessadas na obtenção do Selo, deverão comprovar:
I- Iniciativas descritas no parágrafo único, do Art.2º desta Lei.
II- Preocupação com a defesa dos direitos dos animais.
III- Ser avaliada pela Comissão Avaliadora.
Art. 6° - A comprovação dos quesitos dispostos no artigo anterior será realizada pelas empresas sempre com prova documental.
Art. 7°- O Selo Amigos dos Animais terá as seguintes graduações:
I- Selo ouro;
II- Selo prata;
III- Selo bronze.
Art. 8° - A confecção e certificação do Selo, deverá ser feita pelas instituições beneficiárias das ações de responsabilidade social animal, obedecendo os procedimentos para concessão disposto nessa Lei.
Art. 9° - Outros critérios complementadores para a concessão do disposto nesta Lei, poderá ser editado através de ato próprio do Executivo e normas suplementares à aplicação desta Lei.
Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias e suplementares se necessário.
Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:EC297191

GABINETE PREFEITO
RECONHECE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO POVOADO SERRARIA.

LEI Nº491/2022
de 28 de junho de 2022.

RECONHECE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO POVOADO SERRARIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO POVOADO SERRARIA - AMS", associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída em 28/06/2018 e inscrita no CNPJ sob nº 33.416.120/0001-23, com sede e foro na cidade de Igreja Nova - Alagoas, estabelecida na próprio Povoado, Serraria, zona rural deste município, realizando atividades agrícolas em prol dos seus associados.

Art. 2º. A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Igreja Nova - Alagoas, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:66CA3E3A

GABINETE PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER A INCLUSÃO DO PSICÓLOGO ESCOLAR/EDUCACIONAL NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA.

LEI Nº492/2022 de 28 de junho de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER A INCLUSÃO DO PSICÓLOGO ESCOLAR/EDUCACIONAL NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo e determina a inclusão de psicólogo escolar/educacional nas unidades escolares da rede pública de ensino no Município de Igreja Nova - Alagoas.
Art. 2º- São atribuições do Psicólogo Escolar:
I - participar da elaboração de currículos e programas educacionais;
II - supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógicas;
III - atuar na orientação de pais em situações em que houver a necessidade de acompanhamento e encaminhamento do estudante para outros profissionais, como psicólogo clínico;
IV - desenvolver orientação vocacional e profissional, aplicando sondagem de aptidões a fim de contribuir com a melhor adaptação do aluno no mercado de trabalho, e sua consequente auto realização;
V - trabalhar questões da adaptação dos alunos;
VI - auxiliar na construção e execução de projetos de ordem multidisciplinar realizados na Escola;
VII - atuar como facilitador das relações interpessoais da comunidade escolar;
VIII - executar oficinas pedagógicas em sala de aula, elaboradas e realizadas em conjunto com professores, de acordo com a demanda de cada sala de aula;
IX - coordenar grupo operativo com família e equipe de profissionais da escola;
X - observar as necessidades dos alunos e saber como os professores definem o seu trabalho, bem como quais os recursos que usam para desempenhá-los, se estão envolvidos neste trabalho, prestando atenção nas patologias e no sofrimento psicológico, que permitem compreender os mecanismos que permeiam o fracasso escolar;
XI - aplicar conhecimentos psicológicos na escola, concernentes ao processo de ensino e aprendizagem, em análises e intervenções psicopedagógicas; referentes ao desenvolvimento humano, às relações interpessoais e à integração família/comunidade/escola, para promover o desenvolvimento integral do ser;
XII - analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e sua repercussão no processo de ensino para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais capazes de atender às necessidades individuais;
XIII - criar espaços de discussão acerca das teorias de aprendizagem sempre vislumbrando o projeto político pedagógico da escola e a prática pedagógica;
XIV- confrontar e unir família e professor quando necessário, criando um espaço de diálogo franco acerca das dificuldades de todos, não só do aluno, diluindo nos sistemas a culpa pelo fracasso escolar;
XV - acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos com dificuldades de aprendizagem;
XVI - ouvir os professores, suas demandas e fazê-los participar em alguns dos atendimentos com as crianças, repensando novas práticas e novos olhares sobre o aluno;
XVII - participar das reuniões e conselhos de classe, nas quais o psicólogo poderá estabelecer novas maneiras de perceber o processo educacional dos alunos, evitando rótulos, diagnósticos imprecisos e hipóteses únicas e fechadas;
XVIII - criar formas de reflexão em conjunto com todos os sujeitos (alunos, professores e especialistas) para que se possa trabalhar com suas relações e paradigmas;
XIX - avaliar os aspectos da escola (relações, cotidiano, organograma, outros), trabalho em equipe (envolvendo reflexão, autocrítica, avaliações, outros) e atividades periféricas (consultoria, pesquisa, abordagens individuais, desenvolvimento organizacional, outras); tendo em vista essencialmente - a eficiência do processo ensino/aprendizagem a construção de conhecimentos;
XX - garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual, bullying e a violência externa, no entorno de onde foi construída a escola, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
Art. 3º- As despesas na aplicação da presente Lei serão consignadas em dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:034E2ACA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2022
Tipo: Maior desconto
Processo n.º 1741/2022
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura eletricidade, ar condicionado, trocas de óleos e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, troca e reparos de pneus, lavagem e aspiração geral de veículos, revisão geral, serviço de guincho e demais serviços necessários, para os veículos da frota do Município de Inhapi/AL
Data de realização: 15 de julho de 2022, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi@outlook.com.br

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:51901312

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Jaramataia/AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 8.666/93 e o que consta no processo administrativo nº 0503002/2022, RATIFICA a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2022, que culminou na Contratação de empresa especializada em consultoria da tecnologia da informação. inscrito no CNPJ nº 46.470.245/0001-83, localizada na Rua Vereador Antônio Machado Guimaraes, 22, Centro,

Pão de Açúcar – Estado de Alagoas, CEP de n° 57.400-000, no valor Global de R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

Jaramataia – AL, 20 de junho de 2022.

EDIELMA ALENCAR CESAR MOURA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:6A02451F

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e Consultoria jurídica, nas esferas judiciais, extrajudiciais e administrativas, na defesa dos interesses da Câmara Municipal, em todas as áreas que envolvam a administração pública. para atender as exigências legais da Câmara Municipal de Jaramataia - AL, fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93 e alterações. Empresa JOSE EUDES MAIA DOS SANTOS, CNPJ: 45.371.979/0001-42, valor global R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

Jaramataia - AL, 20 de junho de 2022.

EDIELMA ALENCAR CESAR MOURA
Presidente.

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:0CCE398F

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Jaramataia/AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 8.666/93 e o que consta no processo administrativo nº 0503001/2022, RATIFICA a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2022, que culminou na Contratação de empresa especializada em preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. inscrito no CNPJ nº 46.470.245/0001-83, localizada na Rua Vereador Antônio Machado Guimaraes, 22, Centro, Pão de Açúcar – Estado de Alagoas, CEP de n° 57.400-000, no valor Global de R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

Jaramataia – AL, 20 de junho de 2022.

EDIELMA ALENCAR CESAR MOURA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:69565A48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O SAAE, por meio de seu representante infra signatário o Diretor-Presidente vem através do presente, SOLICITAR encarecidamente a V. Ex. ª, a PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO para as Obras de Construção da Etapa Útil do Esgotamento Sanitário no Município de Jequiá da Praia/AL, nos termos encaminhados em anexo a este (ANEXO I).

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:1781E0D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº CP01/2021-1 – Processo nº 0314019/2022– Chamada Pública nº 01/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE – Contratado: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA (CNPJ Nº 10.589.833/0001-93) – Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar – Valor global: R$ 223.570,00 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº CP01/2021-2 – Processo nº 0314019/2022– Chamada Pública nº 01/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE – Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL E AGRESTE (CNPJ Nº 04.480.159/0001-01) – Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar – Valor global: R$ 764.530,00 (setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº CP01/2021-3 – Processo nº 0314019/2022– Chamada Pública nº 01/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE – Contratado: COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA (CNPJ Nº 31.239.326/0001-08) – Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar – Valor global: R$ 23.478,00 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº CP01/2021-4 – Processo nº 0314019/2022– Chamada Pública nº 01/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE – Contratado: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA (CNPJ Nº 44.903.463/0001-39) – Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar – Valor global: R$ 522.480,90 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos) – Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:2E46E60B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento de Chamada Pública nº 01/2022, referente ao Processo nº 0314019/2022, HOMOLOGO o presente chamamento público para que se produzam os devidos efeitos legais.

Ato contínuo, ADJUDICO o objeto do certame na seguinte conformidade:

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA (CNPJ Nº 10.589.833/0001-93) – ITENS: –03, 26, 29, 47, 48 e 50 – R$ 223.570,00 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta reais);
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL E AGRESTE (CNPJ Nº 04.480.159/0001-01) – ITENS: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 31, 33, 34, 35, 36, 40, 46 e 51– R$ 764.530,00 (setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais).
COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA (CNPJ Nº 31.239.326/0001-08) – ITENS: 08, 09 e 45 – R$ 23.478,00 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais).
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA (CNPJ Nº 44.903.463/0001-39) – ITENS: 10,16, 20, 21, 30, 32, 37,

38, 39, 41, 42, 43, 44 e 49 – R$ 522.480,90 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos).

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:643C4AD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Altera a redação da Lei de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, de 30 de dezembro de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - O art. 4º da Lei de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, de 30 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na mesma data em que vigorar a Lei Complementar de que trata o art. 3º.*
Parágrafo único. Até que seja editada a Lei Complementar de que trata o "caput" permanecem vigentes as disposições referentes as idades mínimas contempladas na Lei Municipal 235/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jequiá da Praia – AL, em 06 de junho de 2022.

MANOEL URSULINO CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

CIALEX AZARIAS DOS SANTOS MARCELA CARDOSO DOS SANTOS
1º Secretário 2ª Secretária

A presente Resolução foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria deste Poder Legislativo Municipal, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2022.

PAULO HENRIQUE SOARES DUARTE
Diretor

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:8405A216

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação do Senhor **JOSÉ JONATHAS BERTO DA SILVA LIMA**, CPF nº 100.528.494-65 e RG sob nº 3364169-2 SSP/AL, residente na 25 de agosto, 72 - Centro, para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL, no dia 24 de junho do corrente ano.

Joaquim Gomes/AL, 20 de junho de 2022.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:EB6E86E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratado: **José Jonathas Berto da Silva Lima**, CPF nº 100.528.494-65**.**

Objeto: contratação de artista local para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL a se realizar entre os dias 11 e 29 de junho de 2022.
Valor: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
Celebrado 20/06/2022;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e José Jonathas Berto da Silva Lima

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:B1926AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2022 (REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2022
(REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO)

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratada: NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.641-927/0001-20,
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar).
Do valor reequilibrado: O valor dos itens descritos a seguir passa a ter os seguintes valores: item 01 e 02 (achocolatado) R$ 8,05 (oito reais e cinco centavos); item 5 (açúcar) R$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos); itens 09 e 10 (arroz parboilizado) R$ 6,24 (seis reais e vinte e quatro centavos); item 11 (arros polido) R$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos); item 12 (aveia) R$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos); item 20 (café) R$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos); itens 24 e 25 (carne bovina sem osso) R$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos); itens 26 e 27 (carne para bife) R$ 49,20 (quarenta e nove reais e vinte centavos); itens 28 e 29 (carne moída de 1ª) 26,56 (vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos); item 31 (charque) R$ 50,65 (cinquenta reais e sessenta e cinco centavos); itens 38 e 39 (feijão) R$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos); itens 41 e 42 (flocos de milho) R$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos); item 45 (leite em pó) R$ 9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos); item 54 (Óleo de soja) R$ 16,86 (dezesseis reais e oitenta e seis centavos); item 55 (Ovo) R$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos); itens 65 e 66 (sardinha) R$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos).
Celebrado: 24/05/2022.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Ialle Marques do Nascimento.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:17ABE187

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa AGNALDO ALVIN SILVA (SOL PRODUÇÕES ARTISTICAS), inscrita no CNPJ 31.431.904/0001-03, com sede na rua São Cristovão, n. 461, loja 16, Bairro Centro, Aracaju/SE, representada pelo Sr. Agnaldo Alvin Silva, portador do CPF de n. 658.453.315-87, no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa para apresentação da "LIENE SHOW", em comemoração as festas juninas em nosso Município de Junqueiro/AL, com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.
Publique-se.

Junqueiro/AL, 23 de junho de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:382F69DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva e a empresa AGNALDO ALVIN SILVA (SOL PRODUÇÕES ARTISTICAS), inscrita no CNPJ 31.431.904/0001-03, com sede na rua São Cristovão, n. 461, loja 16, Bairro Centro, Aracaju/SE, representada pelo Sr. Agnaldo Alvin Silva, portador do CPF de n. 658.453.315-87. Do Objeto: contratação de empresa para apresentação de "LIENE SHOW", em comemoração as festas juninas em nosso Município de Junqueiro/AL. Do Prazo: 60 dias. Valor: R$ 35.000,00**.** Data da Assinatura: 23 de junho de 2022.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:FD3D9D4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa BARÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ28.164.936/0001-77, com sede na rua Maria Medeiros de Tavares, n.01, bairro Centro, Junqueiro/AL representada pelo Sr. Abel Augusto de Almeida Vergetti, inscrito no CPF 052.167.164-75, portador da cédula de identidade n. 2001006018836 SSP/AL, no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa para apresentação de "HUGGO TAVARES", para comemoração dos festejos de São João, no povoado Chã do Brejo, do Município de Junqueiro/AL., com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se.

Junqueiro/AL, 23 de junho de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:AA49F722

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva e a empresa a empresa BARÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ 28.164.936/0001-77, com sede na Rua Maria Medeiros de Tavares,n. 01, centro, Junqueiro/AL representada pelo Sr. Abel Augusto de Almeida Vergetti, inscrito no CPF 052.167.164-75, portador da cédula de identidade n. 2001006018836 SSP/AL. Do Objeto: a contratação de empresa para apresentação musical de "HUGGO TAVARES", para comemoração dos festejos de São João, no povoado Chã do Brejo, Município de Junqueiro/AL. Do Prazo: 60 dias. Valor: R$ 15.000,00**.** Data da Assinatura: 23 de junho de 2022.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:A74D2C50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa J A ACACIO BARBOSA, inscrita no CNPJ 21.980.865/0001-31, com sede na rua Coronel Vicente Ramos, n.85, bairro Cacimbas, Arapiraca/AL, representada pelo Sr. José Arlison Acácio Barbosa, inscrito no CPF 075.932.594-47, portador da cédula de identidade n° 32385013 SSP/AL, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa para apresentação de "VERLINHO PIRES", para comemoração dos festejos juninos no Bairro Gilberto Pereira, Município de Junqueiro/AL , com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se.

Junqueiro/AL, 27 de junho de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:396C6D51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva e a empresa J A ACACIO BARBOSA, inscrita no CNPJ

21.980.865/0001-31 , com sede na rua Coronel Vicente Ramos, n.85, bairro Cacimbas, Arapiraca/AL, representada pelo Sr. José Arlison Acácio Barbosa, inscrito no CPF 075.932.594-47, portador da cédula de identidade n° 32385013 SSP/AL. Do Objeto: a contratação de empresa para apresentação musical de "VERLINHO PIRES", para comemoração dos festejos juninos do bairro Gilberto Pereira, Município de Junqueiro/AL. Do Prazo: 60 dias. Valor: R$ 10.000,00**.** Data da Assinatura: 27 de junho de 2022.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:8DDE2CFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva e a empresa a empresa FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA - ME, inscrita no CNPJ 20.653.505/0001-62, com sede na Avenida Siqueira Campos, 409, Siqueira, Maracanaú, representada pelo Sr. Francisco Ivanilson Tavares Moreira, inscrito no CPF 022.785.363-62, portador da cédula de identidade n° 2004002091368 SSP/CE. Do Objeto: a contratação de empresa para apresentação de "Brasas do Forró", nas musical para comemoração dos festejos de São Pedro, na praça Multieventos do Município de Junqueiro/AL. Do Prazo: 60 dias. Valor: R$ 55.000,00**.** Data da Assinatura: 27 de junho de 2022.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:468B721F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA - ME, inscrita no CNPJ 20.653.505/0001-62, com sede na Avenida Siqueira Campos, 409, Siqueira, Maracanaú, representada pelo Sr. Francisco Ivanilson Tavares Moreira, inscrito no CPF 022.785.363-62, portador da cédula de identidade n° 2004002091368 SSP/CE, no valor total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa para apresentação de "BRASAS DO FORRÓ", para comemoração dos festejos de São Pedro, na praça Multieventos do Município de Junqueiro/AL, com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se.

Junqueiro/AL, 27 de junho de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:5A0FCE67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de adesão a ata de registro de preços n. 0205-002/2022, oriunda do Processo n. 2022 120221002001, realizado pelo Município de Ouro Branco. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97 e a JOSE CLESIVAM TEOTÔNIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 35.357.567/0001-02, no valor de R$ 1.243.678,98 (um milhão e duzentos e quarenta e três mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Do Objeto: contratação de empresa especializada, para prestar serviços de manutenção e adequação predial e viária com fornecimento de materiais, equipamentos, e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços com custo referencial do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil SINAPI e composições próprios nas edificações, praças, cisternas, obras de arte e pavimentos pertencentes a prefeitura municipal de Junqueiro/AL.Do prazo: 12 meses. Data da assinatura: 23 de junho de 2022.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:D9F13D98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa "JESSICA ALINE TENÓRIO DE CARVALHO 07641277489", inscrita no CNPJ 24.290.356/0001-75, com sede na Rua Santa Terezinha, 102, Bairro Centro, Arapiraca/AL, representada por JÉSSICA ALINE TENÓRIO DE CARVALHO, inscrita no CPF n° 076.412.774-89, portadora da cédula de identidade n. 3247556-0 SSP/AL, no valor total de R$ 7.000,00 (seis mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa para apresentação da atração musical "DONA FLÔ", em comemoração as festividades de São Pedro, na Praça Multieventos, município de Junqueiro/AL, com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se.

Junqueiro/AL, 27 de junho de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:D3DC5EAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA 11319923429, inscrita no CNPJ 44.712.591/0001-03, com sede 1A Rua Projetada QD 5, n. 25, Centro, Coité do Noia/AL, representada pelo Sr. Wellington Teixeira da Silva, inscrito no CPF 113.199.234-29, portador da cédula de identidade n° 34895043 SEDS/AL, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa para apresentação de "WELLINGTON TEIXEIRA", para comemoração dos festejos de São Pedro, na praça Multieventos do Município de Junqueiro/AL, com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se.

Junqueiro/AL, 27 de junho de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:F9CE2CB7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO
O Município de Major Izidoro informa que está recebendo cotações de preço, ao objeto a seguir: Registro de preços de empresa especializada em material pedagógico escolar lúdico e suplementar para alunos da educação infantil da rede municipal de ensino, do Município de Major Izidoro/AL.
Prazo para envio de propostas: 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Mais informações: cpl@majorizidoro.al.gov.br, pessoalmente na Sede do Município de Major Izidoro, situado na Praça Leopoldo Amaral, s/n - Bairro Centro - CEP: 57.580-000, Major Izidoro/AL, das 8:00 às 12:00 horas.

MARCOS CIDENE DOS SANTOS
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:6517CA25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO
O Município de Major Izidoro informa que está recebendo cotações de preços, ao objeto a seguir: Registro de preços para Aquisição de veículos leves, para eventual fornecimento e necessidade do Município de Major Izidoro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referencia.
Prazo para envio de propostas: 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Mais informações: cpl@majorizidoro.al.gov.br, pessoalmente na Sede do Município de Major Izidoro, situado na Praça Leopoldo Amaral, s/n - Bairro Centro - CEP: 57.580-000, Major Izidoro/AL, das 8:00 às 12:00 horas.

MARCOS CIDENE DOS SANTOS
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:6371BA33

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº:28/2022.
Pregão Eletrônico nº:10.006/2022.
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, inscrita no CNPJ nº.12.251.286/0001-67 e a empresa INSTITUTO GESTAR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.525.880/0001-24.
Objeto: Contratação de empresa especializada para Serviço de disponibilização e hospedagem de Plataforma Virtual de Aprendizagem em Cloud Computing dos cursos na modalidade de Educação a Distância (EAD) para o Município de Maravilha/AL.
Vigência: O prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo que conter sua publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e o **José Claudio Silva dos Santos** pela **Contratada.** Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:6400BBE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00054/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00054/2022
TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 06070008/2022, Dispensa de Licitação nº 06.00054/2022, e **Adjudicar** à **EVILÁSIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.703.059/0001-53, cujo objeto é a aquisição de cilindros para oxigênio medicinal e reguladores completos, no valor total de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), consoante disposto no art. 75 Inciso II, da Lei Federal n.° 14.133 de 2021, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 28 de junho de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/AL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.00054/2022
CONTRATO N° 043/2022
Processo Administrativo: 06070008/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: EVILÁSIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME, CNPJ n.º 20.703.059/0001-53
Objeto: Aquisição de cilindros e reguladores completos
Valor R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 6007– Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. De Saúde – (Atenção Primária);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0421.40 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO CUSTEIO

Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 6012– Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0040 – ASPS 15%

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:6EC940B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00058/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00058/2022
TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 06200007/2022, Dispensa de Licitação nº 06.00058/2022, e **Adjudicar** à **JR EXTINTORES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.814.027/0001-37, cujo objeto é a contratação de bombeiros civis, em virtude da realização de evento de inauguração das obras do Município de Maravilha/AL e dos festejos juninos, no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), consoante disposto no art. 75 Inciso II, da Lei Federal n.° 14.133 de 2021, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 28 de junho de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/AL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.00058/2022
CONTRATO N° 044/2022
Processo Administrativo: 06200007/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: JR EXTINTORES LTDA, CNPJ n.º 28.814.027/0001-37
Objeto: Contratação de bombeiros civis
Valor R$ 2.500,00 (dois mil E quinhentos reais)
Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 2017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0010 (RECURSO PRÓPRIO)

Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 2017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 2006 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE OUTORGA)

RODRIGO CESAR ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Cultura

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:B1CAD5BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017

Partes: PMMD e Aracy Lopes dos Passos Monteiro, CPF nº 045.131.504-91.
Fundamento Legal: Embasado no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da assinatura: 01 de junho de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – LOCATÁRIO
Arykoerne Lima Barbosa
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio – INTERVENIENTE
Aracy Lopes dos Passos Monteiro – LOCADOR (A)

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:FCC49CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 2106.03/2022

Partes: PMMD e **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 228.612.464-72.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: prestação de serviços de apresentação artística do "vulgo" **TRIO MASSAGUEIRA,** através do representante **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA,** na festividade Junina "Arraiá do Francês", neste Município, que será realizada no dia 25/06/2022, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Preço: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Data de Assinatura: 21 de junho de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
Francisco José da Silva
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA – CONTRATADO

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:B8E6CBCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 2106.02/2022

Partes: PMMD e **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 228.612.464-72.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: prestação de serviços de apresentação artística do "vulgo" **TRIO MASSAGUEIRA,** através do representante **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA,** na festividade Junina, no Povoado Francês, neste Município, que será realizada no dia 24/06/2022, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Preço: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Data de Assinatura: 21 de junho de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
Francisco José da Silva
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA – CONTRATADO

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:85730122

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 2106.06/2022

Partes: PMMD e **EDMILSON JOSÉ DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 100.697.504-75.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: prestação de serviços de apresentação artística do "vulgo" **Nando Atualizado,** através do representante **EDMILSON JOSÉ DA SILVA,** na festividade Junina no Mangueira, Povoado Santa Rita, que será realizado no dia 25/06/2022, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Preço: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Data de Assinatura: 21 de junho de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
Edmilson José da Silva
EDMILSON JOSÉ DA SILVA – CONTRATADO

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:74C3AA5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 2005.07/2022

Partes: PMMD e **Celio Roberto Lima de Queiroz,** inscrito no CPF sob o nº 841.687734-34.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: prestação do serviço de apresentação artística do "vulgo" **TRIO CASA DE REBOCO**, através da representante **CELIO ROBERTO LIMA DE QUEIROZ**, na Festividade de Santo Antônio, realizado no bairro do Carmo, neste Município, que será realizada no dia 13/06/2022, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
Preço: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
Data de Assinatura: 20 de maio de 2022.
Signatários:
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
LIVIA ALANA SILVA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
CELIO ROBERTO LIMA DE QUEIROZ – CONTRATADO
republicado por incorreção*

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:1ABCCFEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 1606.01/2022

Partes: PMMD e **Edmilson José da Silva,** inscrito no CPF sob o nº 100.697.504-75.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: prestação do serviço de apresentação artística do "vulgo" **NANDO ATUALIZADO**, através da representante **EDMILSON JOSÉ DA SILVA**, na Festividade junina, realizado no povoado Pedras, neste Município, que será realizada no dia 18/06/2022, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
Preço: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Data de Assinatura: 16 de junho de 2022.
Signatários:
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
LIVIA ALANA SILVA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
EDMILSON JOSÉ DA SILVA – CONTRATADO

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6CF248BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 1606.01/2022

Partes: PMMD e **Edmilson José da Silva,** inscrito no CPF sob o nº 100.697.504-75.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: prestação do serviço de apresentação artística do "vulgo" **NANDO ATUALIZADO**, através da representante **EDMILSON JOSÉ DA SILVA**, na Festividade junina, realizado no povoado Pedras, neste Município, que será realizada no dia 18/06/2022, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
Preço: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Data de Assinatura: 16 de junho de 2022.
Signatários:
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
LIVIA ALANA SILVA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
EDMILSON JOSÉ DA SILVA – CONTRATADO

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:1760D4BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 2006.01/2022

Partes: PMMD e **Bartyra Leopoldino Dias Lima,** inscrito no CPF sob o nº 037.958.444-10.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: prestação do serviço de apresentação artística do "vulgo" **GLEBSON LIMA E GABRIEL TECLAS**, através da representante **BARTYRA LEOPOLDINO DIAS LIMA**, na Festividade de São João, realizado no povoado Pedras, neste Município, que será realizada no dia 23/06/2022, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
Preço: R$ 1.000,00 (mil reais).
Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.
Signatários:
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
LIVIA ALANA SILVA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
EDMILSON JOSÉ DA SILVA – CONTRATADO

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6AAF134C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 2006.04/2022

Partes: PMMD e **Maria Fabiana da Silva Barros,** inscrito no CPF sob o nº 075.045.574-80.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: prestação do serviço de apresentação artística do "vulgo" **TRIO MANOEL GAZETA**, através da representante **MARIA FABIANA DA SILVA BARROS**, na Festividade Junina, realizado no Residencial Gislene Matheus, neste Município, que será realizada no dia 23/06/2022, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
Preço: R$ 1.200,00 (mil e duzentosreais).
Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.
Signatários:
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
LIVIA ALANA SILVA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
MARIA FABIANA DA SILVA BARROS – CONTRATADO

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:F594BF54

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 1706.01/2022

Partes: PMMD e **HITALO DE SENA LIMA,** inscrito no CPF sob o nº 111.596.454-26.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: prestação de serviços de apresentação artística do "vulgo" **TRIO FORRÓ ARRETADO,** através do representante **HITALO DE SENA LIMA,** na festividade Junina no Povoado Pedras, neste Município, que será realizada no dia 23/06/2022, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Preço: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Data de Assinatura: 17 de junho de 2022.

Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
Hitalo de Sena Lima
HITALO DE SENA LIMA – CONTRATADO

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:9054F4B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 2006.03/2022

Partes: PMMD e **MARIA FABIANA DA SILVA BARROS,** inscrita no CPF sob o nº 075.045.574-80.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: prestação de serviços de apresentação artística do "vulgo" **TRIO MANOEL GAZETA,** através da representante **MARIA FABIANA DA SILVA BARROS,** na festividade Junina no Povoado Pedras, neste Município, que será realizada no dia 22/06/2022, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Preço: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
Maria Fabiana da Silva Barros
MARIA FABIANA DA SILVA BARROS – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:CE0D11E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05170060/2022 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
Prazo para envio das propostas:05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de Cortadores e Ferramentas Elétricas.

Informações: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:284E4F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como, as informações procedentes do Procurador Administrativo da Saúde deste município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a aquisição de medicamento(s) com fundamento na Lei de n° 14.133.

DEA FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, inscrita regularmente no CNPJ sob o n° **04.362.282/0001-28**, ofertou proposta com menor preço unitário para os itens **03 – METILFENIDATO 10 MG, 07 – BACLOFENO 10 MG, 10 – POLISILOXANOS + DIÓXIDO DE SILICONE E 11 – TACROLIMO (TRACOLIMUS 0/1%),** no valor de **R$ 4.411,20 (Quatro mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos)**, **MISAEL ARAÚJO DE SOUZA PEDROSA EIRELI – DROGARIA ALAGOANA,** , inscrita regularmente no CNPJ sob o n° **29.078.413/0001-70**, ofertou proposta com menor preço unitário

para o item, **08 – ESOMEPRAZOL 20 MG**, no valor **de R$ 430,43 (Quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos)** e **GEISA LUANA SOBRAL CORREIA DE ANDRADE – ME - FARMÁCIA JL,** inscrita regularmente no CNPJ sob o n° **07.555.913/0001-13**, ofertou proposta com menor preço unitário para os itens, **01 – APIXABANA 2,5 MG, 02 – GLICLAZIDA 60 MG, 04 – DOXAZOSINA + FIMASTERIDA 2 MG/5 MG, 06 – ONDANSETRONA 8 MG E 09 – PROTETOR SOLAR INFANTIL 70 FPS**, no valor de **R$ 3.825,00 (Três mil, oitocentos e vinte e cinco reais)** em favor dos(as) pacientes **MARINA CARVALHO ROCHA, JULIANO PEDROSA, MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO, ENDRIK EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA, ISAQUE SILVA DOS SANTOS MOURA, ADELMO CORREIA DOS SANTOS, ENZO GABRIEL SALES DE FRANÇA, THALITA SILVA MACHADO TELES E LUCAS VINÍCIUS DE OLIVEIRA**, vez que o mesmo não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos de Marechal Deodoro – REMUNE. Informamos que a rede municipal NÃO tem disponível para a dispensação a NENHUM MEDICAMENTO, que faz parte da mesma classe farmacológica da medicação que possa ser substituído, esclarecemos também que a referida medicação, **não** faz parte do elenco de medicamentos constantes na portaria N° 1554 de 30 de Julho de 2013, que contempla os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 27 de junho de 2022.

WALTER AVELINO DE ALCANTARA
Prefeito em Exercício do Municipal de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
Código Identificador:AFC90D27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PRORROGAÇÃODA VIGÊNCIADO CONTRATO
N.º 04/2021-PE
(SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ: 12.333.761/0001-44. CONTRATADA:OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ nº 07.173.027/0001-25.DO OBJETO: reajuste do preço na ordem de 14,6548%**,** e a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do contrato n.º 04/2021-PE. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original celebrado entre as partes 02/05/2022, iniciando-se o presente em 29/05/2022 e findando sua vigência em 28/05/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. DO ACRÉSCIMO: Com o acréscimo de 14,6548%, o valor global do contrato primitivo que era na ordem de R$ 2.796.399,00 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e nove reais), passa a ser de R$ 3.206.205,68 (três milhões, duzentos e seis mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos). DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, e amparo no art. 57, inciso II, e art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas não atingidas por este termo. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 27/05/2022. PELA CONTRATANTE: André Brandão de Almeida-Prefeito. PELA CONTRATADA:Luiz Marcelo Santos de Andrade– Representante Legal.

Mar Vermelho, 27 de maio de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:3911C4CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PRORROGAÇÃODA VIGÊNCIADO CONTRATO
N.º 001/2021-PE/ARP/DL
(SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ: 12.333.761/0001-44. CONTRATADA:OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ nº 07.173.027/0001-25.DO OBJETO: reajuste do preço na ordem de 14,6548%**,** e a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses **do contrato n**.º 001/2021-PE/ARP/DL. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original celebrado entre as partes 15/09/2021, iniciando-se o presente em 29/05/2022 e findando sua vigência em 28/05/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. DO ACRÉSCIMO: Com o acréscimo de 14,6548%, o valor global do contrato primitivo que era na ordem de R$ 267.168,00 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais), passa a ser de R$ 470.983,92 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos). DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, e amparo no art. 57, inciso II, e art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas não atingidas por este termo. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 27/05/2022. PELA CONTRATANTE: André Brandão de Almeida-Prefeito. PELA CONTRATADA:Luiz Marcelo Santos de Andrade– Representante Legal.

Mar Vermelho, 27 de maio de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:5BA8DECA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015-2022
PROCESSO N.º 0419006/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: VANGUARDA INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 27.975.551/0001-27

Lote 01: Valor total R$ 754.839,60
Lote 03: Valor total R$ 226.808,70
Lote 05: Valor total R$ 256.359,40

Valor Global Total: R$ 1.238.007,70 (um milhão duzentos e trinta e oito mil sete reais setenta centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 1.238.007,70 (um milhão duzentos e trinta e oito mil sete reais setenta centavos).

Lotes Fracassados: 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Olho D'Água das flores/AL, 27 de junho de 2022.

LUCIANO DA SILVA SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:76F097C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL, convida as empresas especializadas para **prestação de serviços em reposições de peças e suplementos de informática com manutenção preventiva e corretiva e recargas de cartuchos e tonner's para impressoras**, a participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Olho d'Água das Flores – AL, 28 de junho de 2022.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Compras

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:48706BC4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 05200016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 15/2022
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelho de ar condicionado para atender as necessidades do município de Olivença/AL
Data de realização: 12 de julho de 2022, às 14h00min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no disponível em https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, na sede da CPL, situada na a Vereador José Felix da Silva, nº 54– Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08h00min às 13h00min em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Olivença/AL, 27 de junho de 2022.

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:6E805752

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 05020009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 13/2022
Tipo: Menor preço;
Objeto: Aquisição de veículo, com intuito atender toda a Rede de Ensino do Munícipio de Olivença/AL.
Data de realização: 13 de julho de 2022, às 09h00min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no disponível em https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, na sede da CPL, situada na a Vereador José Felix da Silva, nº 54– Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08h00min às 13h00min em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Olivença/AL, 27 de junho de 2022.

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:AE26D233

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INEX Nº 11/2022

Processo nº: 06220007/2022
Contrato INEX nº: 11/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Olivença/AL e a empresa Saia Rodada Promoções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.323.996/0001-90.
Objeto: Contratação da empresa Saia Rodada Promoções Artísticas LTDA, para o Olivença Fest do município de Olivença/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2022.
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e Paulo Givago Barreto Alves pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:3402DDE7

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 01/2022

ADJUDICAÇÃO
O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 01/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de reforma e ampliação de Unidade Básica de Saúde, localizada no Bairro Clima Bom, no município de Olivença- AL, em favor da empresa PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 26.625.669/0001-62, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e na proposta apresentada.

Olivença, 28 de junho de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

HOMOLOGAÇÃO

Conforme parecer da Procuradoria Municipal, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 01/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de reforma e ampliação de Unidade Básica de Saúde, localizada no Bairro Clima Bom, no município de Olivença- AL, adjudicado à empresa PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 26.625.669/0001-62, nos Termos da Tomada de Preços em epigrafe e nas propostas apresentadas.

Olivença, 28 de junho de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:267322AA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 02/2022

ADJUDICAÇÃO
O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 02/2022, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços para ampliação da Escola João Vieira Neto, localizada no Sítio Laje dos Canjes, no município de Olivença- AL, em favor da empresa PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 26.625.669/0001-62, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e na proposta apresentada.

Olivença, 28 de junho de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

HOMOLOGAÇÃO
Conforme parecer da Procuradoria Municipal, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 02/2022, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços para ampliação da Escola João Vieira Neto, localizada no Sítio Laje dos Canjes, no município de Olivença- AL, adjudicado à empresa PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 26.625.669/0001-62, nos Termos da Tomada de Preços em epigrafe e nas propostas apresentadas.

Olivença, 28 de junho de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:864E5543

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INEX Nº 13/2022

Processo nº: 05120018/2022
Contrato INEX nº: 13/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Olivença/AL e a empresa MZX ENTRETERIMENTO, inscrita no CNPJ nº 15.484.236/0001-18.
Objeto: Contratação da empresa MZX ENTRETERIMENTO, para o Olivença Fest do município de Olivença/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2022.
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e Francisco Vildemar Santiago da Costa pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:B2BFE50A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2022

OBJETO: Contratação do Cantor Zé de Almeida para apresentação de show Artístico no dia 11 de Junho de 2022 durante os festejos juninos alusivos a Santo Antônio na Tradicional festa dos Vaqueiros no Município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: André Henrique da Silva Amaro 11057755427, inscrita no CNPJ/MF de nº 37.911.055/0001-63, Sediada a Rua Coronel Lucena Maranhão,05, centro, Santana do Ipanema, VALOR R$ 10.000,00, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes. RECURSOS: Próprios.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:2FCC807A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção, gerenciamento, administração e emissão de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, destinados para atender ao Programa Permaneça e Aprenda – Jovens e Adultos – PPA da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: SICONCARD ADMINISTRADORA EE SERVIÇOS LTDA ME. CNPJ nº 15.313.362/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, VALOR: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). RECURSO: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:713C2A09

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2022

OBJETO: Contratação do Cantor Geninho Batalha para apresentação de show Artístico no dia 25 de Junho de 2022 durante os festejos juninos alusivos a São João no Município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 43.842.501/0001-28, sediada a AV. Paulo Dantas, nº 198-A, Centro, Batalha/AL, VALOR R$ 20.000,00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Próprios.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:0F17A3E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022
Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 04/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Reforma da Praça Jaciobá no Município de Pão de Açúcar/AL – Data/Horário: 14 de julho de 2022, às 14:00h (catorze) horas – Local: Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar – AL, CEP 57.400-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 07 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br.

TIÁGO GOMES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:DBF9FEC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022
Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 05/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação e drenagem de vias na Ilha do Ferro no Município de Pão de Açúcar/AL – Data/Horário: 14 de julho de 2022, às 15:30h (quinze horas e trinta minutos) – Local: Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar – AL, CEP 57.400-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 07 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br.

TIÁGO GOMES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:B4A280DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 33, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:
Processo: 0627-0044/2022
Nome do(a) beneficiário(a): José Gomes dos Santos Neto
CPF: 014.061.724-80
Cargo: Controlador Geral do Município
Quantidade total de diárias: 03 (três)
Valor total das diárias: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Período de deslocamento: 07/07/2022 a 10/07/2022
Destino: São Paulo/SP
Objetivo do deslocamento: para participar do Fórum de Desenvolvimento Sustentável das Cidades, e discutir a evolução e desafios das cidades brasileiras nos 17 ODS da Agenda 2030 da ONU.
Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:563833E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SUMULA DE CONTRATO

SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 44/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0621-0053/2022
DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, a empresa **: G 2 PROMOÇÕES E EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob 16.642.064/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **GLEYDSON FIRMINO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 019.929.574-36 e RG nº 1282706 - SSP/AL e **INTERVENIÊNCIA** da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, órgão público vinculado a Prefeitura Municipal de Pila, representada neste ato pela Secretaria Municipal, a Sr. NIDIA DANIELA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 030.228.494-00.
DO OBJETO: Contratação de atração artística do cantor MARCINHO SENSAÇÃO, para se apresentar na praça Floriano Peixoto, em comemoração aos festejos juninos do dia de São Pedro, a se apresentar no dia 29 de junho do corrente ano, conforme solicitação feita no protocolo com Nº 0621-0053/2022, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a vigência do contrato será de 03 (três) meses, pagos em duas parcelas 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) posterior a prestação dos serviços e/ou pago em parcela única, após subsequente prestação dos serviços- show, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos: Unidade Orçamentaria: 0013 – SEMUTEFuncional Programática: 13.392.0007.000.2034 – Fortalecimento do Turismo Atividade: 2034 – Apoio as festividades.Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE JUNHO DE 2022.
DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO** - CPF nº 037.492.714-61, e pela CONTRATADA, **G 2 PROMOÇÕES E EVENTOS - ME** - CNPJ sob 12.200.150/0001-28.

Pilar, 29 de junho de 2022.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:4B4B0875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Em consonância as orientações esposadas pela Procuradoria Geral do Município de Pilar (AL) e ainda, em conformidade aos documentos que instruem o processo administrativo nº 0606-0044/2022 **RATIFICO** na forma do art. 24, IV c/c art. 26 caput, ambos da Lei nº 8.666/1993 e art. 5º do Decreto Municipal nº 25/2022 a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** em face da empresa **JJA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.766.043/0001-90, tendo por objeto a obra de Escavação para Aprofundamento do Campo Barreirão, localizado no Bairro Manguaba III, na Chã de Pilar, Município de Pilar/AL, no valor total de **R$ 349.513,61** (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e treze reais e sessenta e um centavos). Os recursos que farão frente a despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 0007 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Funcional Programática: 15.451.0006.1010; Projeto/Atividade: 1010 – Construção de Drenagem e Saneamento Urbano; Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações.

Pilar/AL, 28 de junho de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:6E8D099C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE ANULAÇAO

AVISO DE ANULAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28 no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a justificativa do fornecedor conforme consta nos autos do**Processo Nº 1207.0004/2021,**à CPL, **RESOLVEANULAR o CERTAME nº 10.1/2022 (Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Publicidade na Érea Imprensa.). Pois o houve uma impugnação do edital, onde foi constatado algumas irregularidades, desta forma, o processo foi enviado para à Secretaria de origem.**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:C67E9339

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 06/2022
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, o Parecer da Procuradoria do Município e da CPL, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2022 para contratação direta da empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.982.376/0001-89, com endereço na Fazenda Cachoeira do Imburi, n.º s/n, BR 316, zona rural, Pilar/AL, para a prestação dos serviços de Recepção, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, deste município, com base na Certidão IMA nº. 2021.20091212856.CERT.IMA, na qual certifica que a mesma é a única empresa licenciada pelo órgão para o objeto em tela, não só na região onde se localiza nosso município, como em todo o Estado de Alagoas.
EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2022– IL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. Contratada: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.982.376/0001-89. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Recepção, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, deste município. Valor da Contratação: 80,00 (Oitenta reais), por tonelada de resíduos transportados, conforme proposta apresentada pela empresa, ficando o valor mensal variável e de acordo com a quantidade de resíduos transportados no período, em parcelas, de acordo com as partes. Correição feita, ainda que tardiamente.

Porto de Pedras/AL, 11 de abril de 2022.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:53903CAA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 07/2022
O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, e suas alterações, o Parecer da Procuradoria do Município e da CPL, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 07/2022 para contratação direta da empresa GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.886.613/0001-55, com endereço na Rua Alexander Fleming, n.º 2194, pavimento 04, anexo Biopark, Área Rural, Toledo/PR, para a prestação dos serviços de Licença de Uso do Aplicativo Novo GovFácil, neste município, haja vista que a mesma possui Certidão de Exclusividade da ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação Regional do Paraná e da FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná, nas quais certificam que a mesma é a única empresa fornecedora no Brasil para o objeto em tela.
EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2022– IL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. Contratada: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.886.613/0001-55. OBJETO: Prestação dos serviços de Licença de Uso do Aplicativo Novo GovFácil pelo município. Valor da Contratação: R$ 7.000,00 (Sete mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa. Vigência: 12 (doze) meses, só podendo ser prorrogado de acordo com as partes nos moldes do que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto de Pedras/AL, 01 de junho de 2022.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:5439ED67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 06/2022, DE 27 DE JUNHO 2022

Reunião Extraordinária

" ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS "
Número da Programação: 270750320220002
Valor da Programação: R$ 923.200,00
Nº Emenda: 202281000306

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Municipal Nº 183/85, considerando a decisão da REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no dia **27 de junho 2022**, RESOLVE:

Artigo 1º - O conselho foi informado pela Secretária Municipal de Assistência Social Ana Cláudia Bezerra Rocha sob o Recurso de Custeio disponibilizado ao Fundo Municipal de Assistência Social que tem como objetivo a Reestruturação do SUAS, ou seja, esse repasse tem como objetivo a garantia da continuidade dos serviços e politicas publicas, no qual serão garantidos através da melhoria dos setores, visando a qualidade e oferta aos usuários da politica de assistência.
Diante da fala da Secretária Ana Cláudia, o CMAS se deslocou aos setores desta secretaria e pode observar que o aceite de recurso trará benefício não só aos técnicos e profissionais desta política como os usuários ou cidadãos deste município que venham precisar de assistência social.

Artigo 2º - O conselho deliberou é foi favorável em unanimidade entre os presentes, tendo estes assinado a ata e está sendo publicada por meio desta Resolução, tendo sua publicação de imediato, prezando pela transparência e publicidade dos atos administrativos.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

CMAS- Porto Real do Colégio/AL, de 27 de junho 2022

GILMARA NEVES VIEIRA
Assistente Social
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:21EBC4FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 07/2022, DE 28 DE JUNHO 2022

Reunião Extraordinária

" ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS "
Número da Programação: 270750320220003
Valor da Programação: R$ 500.000,00
Nº Emenda: 202281000306

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Municipal Nº 183/85, considerando a decisão da REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no dia **28 de junho 2022**, RESOLVE:

Artigo 1º - O conselho foi informado pela Secretária Municipal de Assistência Social Ana Cláudia Bezerra Rocha sob um novo Recurso de Custeio disponibilizado ao Fundo Municipal de Assistência Social que tem como objetivo a Reestruturação do SUAS, garantia da continuidade dos serviços e políticas publicas, visando a qualidade e oferta aos usuários da politica de assistência.
O CMAS foi favorável ao aceite deste novo recurso no qual trará benefício não só aos técnicos e profissionais desta política como aos usuários e cidadãos deste município.
Artigo 2º - O conselho deliberou é foi favorável em unanimidade entre os presentes.
Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

CMAS- Porto Real do Colégio/AL, de 28 de junho 2022

GILMARA NERES VIEIRA
Assistente Social
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:CD6AA687

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 065/2022

Processo nº 01240004/2022; Ata de Registro nº 065/2022; Pregão Eletrônico nº 18/2022; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: MS HOSPITALAR EIRELI - ME; CNPJ: 36.191.620/0001-00; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO/AL**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:DAFA5D65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para eventual **aquisição de materiais de construção**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.
Tipo: **Menor preço**
Data e hora da sessão de disputa: **13/07/2022**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.roteiro.al.gov.br/portal/

Informações pelo e-mail: cpl.roteiro@rotmail.com.

Roteiro/AL, 28 de junho de 2022.

JOSIENE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:03F8D29F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para eventual **aquisição de materiais esportivos**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.
Tipo: **Menor preço,**
Data e hora da sessão de disputa: **15/07/2022**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.roteiro.al.gov.br/portal/

Informações pelo e-mail: cpl.roteiro@rotmail.com.

Roteiro/AL, 28 de junho de 2022.

JOSIENE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:B2C5E807

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 29/06/2022.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte/AL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO a previsão do Decreto Municipal nº 002/2022, que dispõe sobre os feriados no âmbito deste município, e em seu art. 1º, XII, inclui neste rol o dia 29 de junho (Dia de Floriano Peixoto);

CONSIDERANDO a autonomia atribuída aos municípios pela Constituição Federal, que em seu art. 18, ao tratar da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, prevê expressamente a autonomia de todos os entes federados;

CONSIDERANDO que o texto constitucional prevê em seu art. 30, I, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que é de interesse do município as disposições referentes à Administração Pública Municipal, onde se incluem seus órgãos e secretarias;

CONSIDERANDO que no exercício de sua competência discricionária, cabe ao município gerir a coisa pública, onde se insere o expediente no âmbito da Administração Pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito da Administração Pública Municipal, a transferência do feriado de Floriano Peixoto, do dia 29/06/2022 (quarta-feira), para o dia 01/07/2022 (sexta-feira);

§ 1º. Por força da previsão contida no caput deste dispositivo, em todas as secretarias e órgãos da Administração Municipal haverá expediente normal no dia 29/06/2022 (quarta-feira), transferindo-se para o dia 01/07/2022 (sexta-feira), a suspensão das atividades em razão do feriado de Floriano Peixoto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, 27 DE JUNHO DE 2022.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E6D222DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail **mundausaudecompras.2022@outlook.com,** referente à aquisição de **ARMÁRIOS**, que tem como objetivo atender à necessidade da Secretária Municipal de Saúde.
A partir da data desta publicação, serão contados no máximo 03 (três) dias, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail **mundausaudecompras.2022@outlook.com.**

Santana do Mundaú/AL, 27 de junho de 2022.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:860D97A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail **mundausaudecompras.2022@outlook.com,** referente à aquisição de **GAVETEIROS**, que tem como objetivo atender à necessidade da Secretária Municipal de Saúde.
A partir da data desta publicação, serão contados no máximo 03 (três) dias, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail **mundausaudecompras.2022@outlook.com.**

Santana do Mundaú/AL, 27 de junho de 2022.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:4E753FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail **mundausaudecompras.2022@outlook.com,** referente à **PLACAS PARA AUTOMÓVEIS** , que tem como objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
A partir da data desta publicação, serão contados no máximo 03 (três) dias para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail **mundausaudecompras.2022@outlook.com.**

Santana do Mundaú/AL, 27 de junho de 2022.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:322E67A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 27 de junho de 2022.

Chefe do Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PINTURA ARTÍSTICA**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 27 de junho de 2022.

Chefe do Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **AQUISIÇÃO DE Lixeiras Toneis Personalizados Com Suporte em Tubo**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 27 de junho de 2022.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:85D0941B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 016/2022
Ata de Registro de Preços nº 014-01/2022
CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
CONTRATADA: INNOVA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.537.689/0001-26, com valor de R$ 2.987.860,00(dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais).
OBJETO: A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL LÚDICO PEDAGÓGICO E LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINARES INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II**, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2022.
VALIDADE: A validade desta ata de registro de preços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura da mesma.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação SME; Elemento de despesa 4.4.9.0.52.00 - Equipamento e Material Permanente - Pessoa Jurídica;
UO: 0013 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 - manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa 4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Pessoa Jurídica;
Funcional Programática: 02.0013.12.361.0005.4022 - FUNDEF/PRECATÓRIO - AÇÃO JUDICIAL; Elemento de despesa 4.4.9.0.52.00 - Equipamento e Material permanente - Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:AF4B8C34

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 568 DE 28 JUNHO DE 2022

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - ALAGOAS, ATENDE DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Miguel dos Milagres, Alagoas, Sanciono a seguinte lei.
CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Art. 1º Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - Alagoas, consoante os preceitos e diretrizes emanadas da Constituição Federal Art. 37, Incisos XIX e XX, da EC 103/2019, e Legislação Federal previdenciária em vigor.

Seção Única
Do Órgão, Natureza Jurídica e seus fins

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – Alagoas, será reestruturado nos termos desta lei, obedecendo os critérios estabelecidos na EC de nº 41/2003, EC de nº 103/2019 e Lei Federal nº 9.717/98.

§ 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas, destina-se assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, nos termos da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica mantido o Instituto de Previdência Própria dos Servidores do Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas, denominado **SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV**, Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de São Miguel dos Milagres – Alagoas, de natureza Autárquica, com personalidade jurídica de direito público de cunho previdenciário social, e fundo contábil com Parâmetros nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Gestão Pública com atribuições e gestão emanadas nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Seção I
Dos Segurados

Art. 3º São segurados obrigatórios do **SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV**, os servidores ocupantes de cargos efetivos do Município, incluindo todos os seus poderes, fundações e autarquias.
Parágrafo único. Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no art. 39, § 13, do art. 40 da Constituição Federal de 1988.
Art. 4º A filiação ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – Alagoas, será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e, para os demais, a partir de suas respectivas posses.
Art. 5º A perda da qualidade de segurado ocorrerá com a morte, exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – Alagoas, permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – Alagoas nas seguintes situações:
I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;
II - quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, nos casos permitidos em lei, sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referente à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 43;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 36, inciso V.
§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.
§ 3º O segurado, em exercício de mandato de Vereador, que ocupe concomitantemente o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – Alagoas, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.
§ 4º Os segurados, inclusive os que exerçam o cargo de professor ou cargo privativo de profissional da área de saúde, com profissão devidamente regulamentada, serão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social nos limites da sua jornada de trabalho prevista em lei.
§ 5º Ao segurado que deixar de exercer temporariamente, nos casos permitidos em lei, atividade que o submeta ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – Alagoas, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte e a do Município, excetuada a contagem de tempo de contribuição fictício.
§ 6º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, à disposição do Município de São Miguel dos Milagres – Alagoas, permanecerá filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho menor de vinte e um anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave;
II - os pais; ou
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave.
§ 1º Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.
§ 2º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
§ 3º Equiparam-se a filho, na condição de dependente de que trata o inciso I do **caput**, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica, e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 4° O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 5º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.
§ 6º Considera-se união estável aquela verificada entre homem e mulher como entidade familiar, quando solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem, devendo ser reconhecida judicialmente ou por declaração de Cartório de Notas.
Art. 8º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III devem ser comprovadas.
Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pelo divórcio ou pela separação judicial ou de fato, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III - para o filho, o irmão, o enteado ou o menor tutelado de qualquer condição, ao atingirem os 21 anos de idade, salvo com incapacidade permanente, desde que a incapacidade tenha ocorrido antes do óbito, ou nas seguintes hipóteses, se ocorridas anteriormente a idade de 21 anos:
a) do casamento;
b) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou
c) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:
a) pelo matrimônio e pela nova união estável;

b) pela cessação da incapacidade permanente ou da deficiência intelectual, mental ou grave; ou
c) pelo falecimento.
Seção III
Da Inscrição das Pessoas Abrangidas

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.
§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.
§ 2º A inscrição de dependente com incapacidade permanente requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – Alagoas fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPITULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Seção I
Dos Benefícios Garantidos aos Segurados e seus Dependentes

Art. 12. O rol de benefícios do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV passa a ser limitado às aposentadorias e à pensão por morte, compreendendo os seguintes benefícios:

I - em relação aos segurados:

aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
aposentadoria compulsória; e
aposentadoria voluntária.
II - em relação aos dependentes:
pensão por morte.
Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal.

Subseção I
Da Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

Art. 13. O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado por Perícia Médica Oficial inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.
Parágrafo único. A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência, após a sua posse no cargo.
Art. 14. O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a avaliação periódica, a critério do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo.

§ 1º A avaliação periódica de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que o exame médico-pericial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental.
§ 2º O SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo ou em comissão, o Gestor do RPPS procederá de imediato com a instauração de processo administrativo, objetivando a suspensão do benefício.
§ 3º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo, será submetido ao processo de reversão ao serviço ativo.
Art. 15. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de que trata o caput deste artigo, caso a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorra de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho.
§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; e
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão;
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; e
f) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo.

III - o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município de São Miguel dos Milagres – Alagoas para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo município de São Miguel dos Milagres – Alagoas dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
§ 3º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 4º Para efeito de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com 100% (cem por cento) da média de que trata o caput deste artigo, consideram-se moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira irreversível, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, aplicando-se ainda, no que couber, o rol estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º O servidor aposentado por incapacidade permanente, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 4º deste artigo, perceberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética.
§ 6º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso, o requerente do benefício será o curador do segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Subseção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 16. O servidor, homem ou mulher, será aposentado(a) compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.
§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
§ 3º Caberá ao órgão de recursos humanos de origem do servidor, sob pena de responsabilidade de seus gestores, iniciar o processo de aposentadoria do servidor que completar a idade limite para a aposentadoria compulsória e adotar as providências necessárias ao seu imediato afastamento do exercício do cargo.
§ 4º Serão imediatamente canceladas quaisquer verbas de caráter transitório, bem como o abono de permanência, quando o servidor completar a idade limite de aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade funcional e devolução das quantias recebidas a maior, desde que comprovada má-fé do servidor.

Subseção III
Da Aposentadoria Voluntária

Art. 17. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do município de São Miguel dos Milagres – Alagoas a partir da publicação da presente Lei, fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
Art. 18. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de São Miguel dos Milagres – Alagoas a partir da publicação da presente Lei, com direito a idade mínima ou tempo de contribuição diferenciada da regra geral para concessão de aposentadoria, na forma dos §4º-A, §4º-C e §5º do art. 40 da Constituição Federal, podem se aposentar, observados os seguintes requisitos:

I - o professor(a) fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;
c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e
d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

II - o segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, para ambos os sexos:

a) 60 (sessenta) anos de idade;

b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

III - o segurado com deficiência, cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:

a) aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
b) aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
c) aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
d) aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Considera-se para efeito de reconhecimento do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O grau de deficiência será atestado por exame médico-pericial por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5º Se o segurado, após a filiação ao SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

§ 6º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Subseção IV
Das Regras de Transição

Art. 19. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso IV do "caput" será acrescida a cada ano, 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do "caput" e do § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, os requisitos idade e tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II do "caput" serão:

51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;
25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023;
§ 5º O somatório de idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a:
81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem;
A partir de 1º de janeiro de 2023, será aplicado o acréscimo de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem;
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - A totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 7º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos 62 (sessenta e dois anos) de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo; e

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

Na mesma proporção e na mesma data, sempre que reajustar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto na letra "a" do artigo 6º.

Na mesma data utilizado para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social aplicado os mesmos índices.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público, no cargo efetivo, para fins de cálculos dos seus proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto na letra "a" do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.

§ 9º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos da letra "a" do § 5º, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 20. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas, até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 05 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos de aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – A totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 21, desta lei, para o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

II – em relação aos demais servidores públicos não contemplado no inciso I deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor que se refere o § 2º, do art 201, da Constituição Federal e serão reajustados:

I – Na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também, estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no Inciso I do § 2º;

II – Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do Inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida aposentadoria.

Art. 21. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de São Miguel dos Milagres – Alagoas até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Para cálculo dos proventos de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 22. A aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo com deficiência que tenha ingressado no serviço público do município de São Miguel dos Milagres – Alagoas até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:

I - aos 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 60 (sessenta) anos de idade e 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 60 (sessenta) anos de idade e 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§1º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei; e

II - em relação aos demais servidores públicos de que trata o caput deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 1º deste artigo; e

II - anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 23. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º do art. 20, inciso I do § 2º do art. 21 e inciso I do § 1º do art. 23, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 24. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Seção II
Dos Benefícios Garantidos Aos Dependentes

Subseção I
Da Pensão Por Morte

Art. 25. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I – A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel dos Milagres – Alagoas, passa a ser equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que ele teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), sendo que, no caso do dependente menor de 18 (dezoito) anos, a cota será de 20% (vinte por cento);

II – As cotas dos dependentes cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependente remanescentes for igual ou superior a cinco;

III – Na hipótese de existir dependentes inválidos ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a uma cota de 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquele que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 2º Os benefícios de pensão por morte serão sempre reajustados na mesma data utilizada para fins de reajustes dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 26. A pensão por morte poderá ser concedida por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – mediante sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente a contar da data de sua emissão; ou

II – em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre devidamente evidenciados, desde que comprove que ingressou em Juízo para obter a competente sentença declaratória de ausência, caso em que a pensão provisória por morte presumida será devida até a prolação da sentença, momento a partir do qual o seu direito dependerá dos termos da decisão judicial.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deverá ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

§ 2º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

Art. 27. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:
I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa à período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito a pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 28. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão com incapacidade permanente, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, ressalvado o caso em que for comprovado pela perícia médica do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV a continuidade da incapacidade permanente, até a data do óbito do segurado.

§ 1º A incapacidade permanente ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente a morte do segurado, não dará origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes com incapacidade permanente ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeterem-se aos exames médicos determinados pelo SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 29. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, o enteado, o menor tutelado ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, exceto se o pensionista for inválido ou tiver deficiência intelectual, mental ou grave;
III - para o filho, o enteado, o menor tutelado ou o irmão inválido, pela cessação da invalidez;
IV - para o filho, o enteado, o menor tutelado ou o irmão que tenha deficiência intelectual, mental ou grave, pelo afastamento da deficiência;
V - para cônjuge ou companheiro:

a) se acometido de incapacidade permanente ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas b e c;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e de, no mínimo, 2 (dois) anos de casamento ou união estável:

três anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
seis anos, entre vinte e um e vinte e seis anos de idade;
dez anos, entre vinte e sete e vinte e nove anos de idade;

quinze anos, entre trinta e quarenta anos de idade;
vinte anos, entre quarenta e um e quarenta e três anos de idade; ou
vitalícia, com quarenta e quatro ou mais anos de idade;

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea a ou os prazos previstos na alínea c, ambas do inciso V deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea c, inciso V, deste artigo, em ato do Ministro de Estado da Fazenda, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 3º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas b e c do inciso V, deste artigo.

§ 4º A critério da Administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 5º Ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa, é vedada a percepção cumulativa de pensão por morte, inclusive a deixada por mais de um cônjuge ou companheiro.

Art. 30. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do *SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV*, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro vinculado ao SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV, com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro vinculado ao SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV, com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV, ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; e

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;
III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 5º Não se aplicam as restrições do caput deste artigo, quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

Art. 31. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservados o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes for igual ou superior a 05 (cinco).

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 32. O décimo terceiro salário/ abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pago pelo RPPS.

Parágrafo único. O décimo terceiro/abono anual de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, oportunidade em que o valor será o do mês da cessação.

Art. 33. A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do município de São Miguel dos Milagres – Alagoas e de pensão por morte aos respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Art. 34. É assegurado o reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensão por morte sem direito a paridade, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia da paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 35. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, desde que não seja concomitante.

Art. 36. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 37. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 38. Além do disposto nesta Lei, o SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 39. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso o requerente do benefício será o curador do segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 40. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

Parágrafo único. Os servidores municipais que cumprirem os requisitos para aposentar-se nos termos desta lei, receberão do órgão instituidor SÃO MIGUEL DOS MILAGRES PREV, seus proventos independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - as contribuições previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;
II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
III - o imposto de renda retido na fonte;
IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

Art. 42. O pagamento dos benefícios será efetuado mediante depósito em conta bancária do segurado ou do dependente, salvo em caso de impossibilidade através de cheque nominal.

Art. 43. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 44. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo SÃO MIGUEL DOS MILAGRES PREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 30 desta Lei.

CAPÍTULO V
DO CUSTEIO

Seção I
Da Receita

Art. 45. A receita do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 11 da EC/103/2019, concomitantemente com o § 4º do art. 9º da mesma Emenda, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, de 14%, podendo ser alterada em futura reavaliação atuarial calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente à sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;
VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;
VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;
IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem também fontes de receita do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV incidentes sobre o auxílio por incapacidade temporária, salário maternidade e auxílio-reclusão de responsabilidade do Ente.

Art. 46. Considera-se remuneração de contribuição, para efeitos dessa lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em lei acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 47. Em caso de acumulação de cargo permitida em lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta lei, será a soma das remunerações percebidas.

Art. 48. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;
II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III - a indenização de transporte e horas extras e vantagens temporárias;
IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;
V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;
VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, salvo quando o segurado optar pela incidência nessas parcelas; e
VIII - o abono de permanência; de que trata a EC nº 103/2019;
IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

Art. 49. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

Seção II
Do Recolhimento Das Contribuições, do pagamento em atraso e Consignações

Art. 50. A arrecadação das contribuições devidas ao SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV, compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e IV do artigo 36, observado:

a) na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III do art. 36, conforme o caso.

III - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV, relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 51. O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 36 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 52. O segurado que se valer da faculdade prevista no **inciso II do artigo 6º** fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

I – Fica o SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV, autorizado a parcelar em até 36 (trinta e seis) meses, nos termos deste parágrafo, os débitos apurados e decorrentes dos servidores enquadrados no Inciso II, do Art. 6º desta Lei.

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 53. As cotas do salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão e outros benefícios que não sejam aposentadorias e pensões serão, exclusivamente pagas pelo Ente Municipal.

Parágrafo único. A cota do Salário-Família dos servidores ativos serão pagas pelo Município, não podendo-se deduzir as mesmas da contribuição patronal mensal devida pelo Ente que o fizer.

Subseção I
Da Fiscalização

Art. 54. O SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV poderá, a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e exercida por qualquer dos servidores do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV investido na função de fiscal, através de portaria do Gestor.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 55. As importâncias arrecadadas pelo SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV são de sua propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida em lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 56. Na realização de reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPS n.º 403 de 10 de dezembro de 2008, ou outra que vier substituí-la.

Seção II
Das Disponibilidades e Aplicação das Reservas

Art. 57. As disponibilidades financeiras do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV ficarão depositadas em conta distintas do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 58. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;
II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o caput em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive à suas empresas controladas.

Art. 59. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV realizará as operações em conformidade com a Resolução n.º 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e Portarias de n.º 519/2011 e 577/2017- MF, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I
Do Orçamento

Art. 60. O orçamento do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observado o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual e os princípios da universalidade, equilíbrio, entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo real valor, atualização monetária, competência e prudência dentre outros.

§ 1º O orçamento do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º Na elaboração e execução do orçamento serão observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II
Da Contabilidade

Art. 61. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 62. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal e balanço anual de receitas e despesas do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 63. O SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 64. A escrituração contábil do Fundo Contábil de que trata esta Lei deverá obedecer as normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e ao disposto na Portaria MPS n.º 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores e na Portaria STN n.º 751, de 16/12/2009, observando-se que:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;
III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;
IV - a elaboração de sua escrituração contábil na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, com demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço orçamentário;
b) balanço financeiro;
c) balanço patrimonial; e
d) demonstração das variações patrimoniais;

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os imóveis para uso ou renda devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Anexo IV, do Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 65. O SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;
II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;
V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998; e
VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O SÃO MIGUEL DOS MILAGRES PREV. encaminhará à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos e informações necessárias para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP criado pelo Decreto nº 3.788 de 11 de abril de 2001.

Seção I
Das Despesas

Art. 66. As despesas do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV se constituirão de:

I - pagamento dos benefícios de natureza previdenciária; e

II - pagamento de natureza administrativa para manutenção do sistema previdenciário do Município de São Miguel dos Milagres – Alagoas.

Art. 67. Nenhuma despesa de natureza administrativa para manutenção do sistema previdenciário do Município de São Miguel dos Milagres – Alagoas, será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a Taxa de Administração para cobertura despesa de natureza administrativa prevista no caput deste artigo será de 3,6% (três virgula seis por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência dos servidores de São Miguel dos Milagres, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros; e

III – os recursos relativos a taxa de administração serão utilizados de acordo com a Portaria ME/SPS nº 19.451/2020.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º O SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no parágrafo anterior.

Seção II
Das Receitas

Art. 68. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Seção I
Da Estrutura Administrativa

Art. 69. A organização administrativa do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV será composta pelas seguintes unidades:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

Diretor Presidente;
Diretor Administrativo; e
Diretor de Previdência.

II - DECISÃO COLEGIADA:

Conselho Previdenciário;
Comitê de Investimento;
Conselho Fiscal.

Subseção I
Da Unidade de Decisão Superior

Art. 70. Diretor Presidente, eleito na forma da Lei Municipal 526/2019.
Art. 71. Aos ocupantes de cargo de Direção Superior incumbe, além das responsabilidades específicas das unidades e dos programas sob sua direção, o seguinte:

I – observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse dos segurados;
II – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;
III – compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;
IV – desenvolver programas de capacitação, de forma a proporcionar mudanças de comportamentos indispensáveis ao cumprimento adequado das missões que lhes competem, assegurando aos segurados tratamento rápido e satisfatório; e
V – acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da unidade sob sua direção.

Art. 72. Compete especificamente ainda ao Diretor Presidente:

I - Representar o SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
II - Comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto, sempre que possível;
III - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário, desde que as mesmas estejam em conformidade com a legislação de regência;
IV - Designar seu substituto no caso de sua ausência, bem como delegar poderes ao Presidente do Conselho Previdenciário por meio de ato administrativo;
V - Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Previdenciário;

VI - Despachar os processos de habilitação a benefícios;
VII - Movimentar as contas bancárias do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
VIII - Fazer delegação de competência aos servidores do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES PREV;
IX - Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.
X - Contratar pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados ao SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV, como consultores previdenciários, assessores técnicos e médicos peritos necessário a avaliação médica dos segurados quando da concessão de benefícios de Auxílio Doença, Salário-Maternidade, aposentadoria por Incapacidade Permanente e, quando necessário, acompanhamento do processo de readaptação dos servidores afastados.

O processo de admissão de profissionais pessoas físicas para os cargos mencionados no "*caput*" deste inciso, se dará através de contrato temporário de serviços ou nomeação através de portaria, no que couber, e para contratação de serviços a serem executados por pessoas jurídicas, através de processo licitatório obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos pelas Leis Federais de nºs 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021.

XI – Proceder através de ato legal, nomeações para os cargos de Controle Interno, Contador e Assessor Jurídico.

Parágrafo único. Os servidores do Regime Próprio farão jus, quando estritamente necessário e devidamente justificado, diárias com valores instituídas por lei municipal, a serem pagas pelo SÃO MIGUEL DOS MILAGRES PREV, por meio da taxa de sua administração.

Art. 73. O Diretor Administrativo, eleito na forma da Lei 526/2019, compete;

I – Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionadas com aspecto financeiro;

II – Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
III – Supervisionar os serviços de relações públicas e os de natureza interna;
IV – Administrar a área de recursos humanos do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV;
V – Assinar juntamente com do Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV, bem como, requisições junto às instituições financeiras, inclusive por meio eletrônico, sempre que

possível por certificação digital, através da rede mundial de computadores disponibilizadas pelas instituições financeiras, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;
VI – Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
VII – Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV;
VIII – Promover arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV, e dá publicidade da movimentação financeira;
IX – Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
X – Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras do exercício;
XI – Providenciar a abertura de créditos adicionais e especiais quando necessário;
XII – Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Previdência;
XIII – Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XIV - Supervisionar as compras, almoxarifado e patrimônio do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV;
XV – Manter os serviços relacionados com aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
XVI – Promover ações de gestão orçamentária, de planejamento, financeiro de recebimentos e pagamentos, de assuntos relacionados a área contábil, as aplicações e investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Municipal de Previdência do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES PREV;
XVII – Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV;
XVIII – Prover recursos para pagamento de folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV; e
XIX - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 74. Diretor de Previdência, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, desde que tenha conhecimento técnico ou saber jurídico, e a ele compete:

I – Fundamentar e cuidar do trâmite de todos os atos concessórios de benefícios previdenciários, atividade fim do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV, bem como se pronunciar perante certidões de tempo de contribuições, perícias médicas e demais atos que consubstanciem a concessão dos mesmos, servindo de base para as decisões do Diretor Presidente;
II – Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para concessão de quaisquer benefícios aos segurados que requererem;
III – Proceder a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV;
IV – Proceder o levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
V – Cuidar da expedição de normas interna sobre concessões de benefícios, visando a eficiência e precisão aos processos atinentes.

§ 1° – O Subsídio do cargo de Diretor de Previdência será custeado pelo SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV, através de sua Taxa de Administração.

§ 2º Compete ao Conselho Administrativo elaborar a eleição do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo, as quais acontecerão simultaneamente, sendo precedido por edital o qual deve ser amplamente divulgado, bem como através do portal da transparência;

Subseção II
Da Unidade de Decisão Colegiada

Art. 75. A Unidade de Decisão Colegiada SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV será composta pelos seguintes Órgãos:

I - Conselho Previdenciário, com funções de deliberação administrativa atuando na fiscalização e representação dos segurados;

II - Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, com atribuições definidas no seu regimento interno; e

III – Conselho Fiscal - Órgão consultivo, de fiscalização

Art. 76. O Conselho Previdenciário do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES PREV. será composto por 05 (cinco) titulares, obedecendo a seguinte composição: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante dos segurados ativos, e 01 (um) representante dos segurados inativos e pensionistas.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário serão escolhidos da seguinte forma:

I - os membros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores estatutários ocupantes de cargos efetivos ou de livre nomeação e exoneração cabendo-lhe a este segundo, provar conhecimentos técnicos no tocante a previdência pública municipal para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

II - os membros representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos ou ocupantes de cargo de livre nomeação e exoneração do respectivo órgão; e

III - o membro representante dos segurados ativos será escolhido por representante da classe, em reunião previamente marcada, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com número mínimo de 50% mais 01 (um), ou em segunda chamada a qual poderá ser iniciada em no mínimo meia hora após início frustrado da primeira sessão, com quaisquer número de servidores;

IV – O membro representante dos segurados inativos e pensionistas, será escolhido por representante da classe, em reunião previamente marcada, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com número mínimo de 50% mais 01 (um), ou em segunda chamada a qual poderá ser iniciada em no mínimo meia hora após início frustrado da primeira sessão, com quaisquer número de servidores;

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

§ 3º A Presidência do Conselho Previdenciário será exercida sempre pelo Diretor Presidente do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV, cabendo aos demais em reunião, eleger os titulares das 1ª e 2ª, secretaria que também exercerá seu mandato durante o período de validade do Conselho.

Art. 77. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada ou com qualquer número de conselheiros em segunda chamada, pelo menos três vezes ao ano, ou em convocação extraordinária, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar e implementar seu regimento interno;
II - eleger os cargos secundários do Conselho;
III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;
IV - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;

V - Acompanhar a execução orçamentária SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV; e
VI – analisar e fiscalizar a prestação de contas do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 78. Ficará o Município, quando do atendimento aos dispostos nas Portarias MPS de n.º 519/2011, 170/2012 e nº 440/2013, obrigado a implantar o Comitê de Investimentos, que será presidido preferencialmente, pelo Diretor Presidente do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV e será composto por 03 (três) membros titulares, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos e estáveis ou de livre nomeação e exoneração, ativos ou inativos, dos Poderes Executivo e/ou Legislativo, e seus respectivos suplentes, tendo as seguintes atribuições:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV;
IV- avaliar riscos potenciais;
V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Diretor Executivo; e
VI - propor alterações na Política de Investimentos.

§ 1º Não havendo interessados ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros será efetuada por indicação do Prefeito entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º O Presidente do Comitê de Investimentos, exercerá suas funções concomitantemente durante o período em que estiver à frente como Diretor Presidente do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV.

§ 4º A maioria dos membros do comitê de investimento e, obrigatoriamente, seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (CPA 10 ou 20), conforme Portaria MPS nº 519/2011; art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012 e Art. 6º, § 6º da Portaria MPS nº 440/2013.

§ 5º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação do Diretor Presidente do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Diretor Executivo na execução da política de investimentos.

§ 6º As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

§ 7º A implantação do Comitê de investimentos previsto no *caput* é facultada para o RPPS cujos recursos não atingiram o limite definido no Art. 6º da Portaria MPS nº 519/2011 e enquanto mantida essa condição.

seção II
DO CONSELHO FISCAL
Art. 79. Conselho Fiscal: É o órgão consultivo, de fiscalização, O Conselho Fiscal do RPPS será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido, sendo:
I - 2 (dois) representantes dos servidores públicos efetivos municipais;
II - 1 (um) representante eleito dentre os segurados aposentados e pensionistas.
§ 1º O Coordenador do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros-titulares.
§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.
§ 3º A composição do Conselho Fiscal será renovada, a cada 02 (dois) anos, alternadamente, por dois de seus membros.
§ 4º Os membros que farão parte da renovação na primeira composição, a partir da vigência desta lei, deverão ser escolhidos, por deliberação própria, pelo Conselho Fiscal.

Art. 80. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar despesas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

II - fiscalizar os destinos de verbas dos benefícios, assim como à aplicação dos recursos.

III - Se necessário solicitar auditoria externa para a análise das contas.

IV - fiscalizar, assegurado o acesso das informações de qualquer natureza, os boletins das receitas e despesas.

Art. 81. Os membros representantes de Direção Superior, bem como os membros do Conselho Previdenciário, respondem diretamente por infração ao disposto nesta lei, e na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber a legislação vigente

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Seção III
Do Pessoal

Art. 82. A admissão de pessoal a serviço do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e/ou contratação temporária na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1° Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores vinculados ao órgão SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

§ 2° A administração e o gerenciamento dos recursos do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV será de responsabilidade da Unidade Gestora, autarquia municipal, instituída com a seguinte estrutura funcional e vencimentos constantes do Anexo I desta Lei:

I – Assessor Administrativo, cargo comissionado, obrigatoriamente indicado pelo chefe do executivo e nomeado pelo Diretor Presidente, com as seguintes atribuições:

Assessorar nas ações referentes aos serviços gerais de patrimônio;
Assessorar na elaboração do orçamento anual ou plurianual
Assessorar no atendimento à população;
Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando praticados por terceiros;
Exercer outras atividades correlatas.

II – Procurador Jurídico, cargo comissionado, obrigatoriamente indicado pelo chefe do executivo e nomeado pelo Diretor Presidente, com as seguintes atribuições:

Coordenar a execução dos trabalhos e estudos jurídicos de interesse do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV;
Assessorar na representação do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV, extrajudicialmente ou judicialmente, e em assuntos que lhe forem delegados, reportando à Diretoria os fatos relevantes;

Assessorar no recebimento de notificações, citações e intimações decorrentes de ações e procedimentos administrativos de interesses;
Coordenar o assessoramento jurídico aos Conselhos e Diretorias e demais áreas do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV;
Coordenar a análise prévia dos termos dos contratos de prestações de serviços por terceiros, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos
Emissão de pareceres jurídicos em geral;
Exercer outras atividades correlatas;

Coordenar os processos de concessões de benefícios;
Acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional.
III – Contador, cargo comissionado, obrigatoriamente indicado pelo chefe do executivo e nomeado pelo Diretor Presidente, com as seguintes atribuições:
Coordenar a execução dos trabalhos contábeis de interesse do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV;
Assessorar na representação do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-PREV, junto aos Tribunais e demais Órgãos fiscalizadores, e em assuntos que lhe forem delegados, reportando à Diretoria os fatos relevantes;
Assessorar no recebimento de notificações, citações e intimações decorrentes de ações e procedimentos administrativos de interesses;
Coordenar o assessoramento contábil aos Conselhos e Diretorias e demais áreas do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV;
Assessorar na confecção de Balancetes e Balanços, e demais demonstrativos pertinentes a função;
Emissão de pareceres contábeis em geral;
Exercer outras atividades correlatas.
IV – Assessor Previdenciário, cargo comissionado, obrigatoriamente indicado pelo chefe do executivo e nomeado pelo Diretor Presidente, com as seguintes atribuições:
Gerenciar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão do cadastro;
Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
Gerir e elaborar a folha de pagamento de benefícios;
Aprovar os cálculos atuariais que serão submetidos ao Conselho;
Promover as ações pertinentes junto ao Tribunal de Contas;
Promover as ações pertinentes junto ao Ministério da Previdência Social;
Emissão de pareceres administrativos e previdenciário em geral;
Exercer outras atividades correlatas.

V – Controlador Interno, cargo comissionado, obrigatoriamente indicado pelo chefe do executivo e nomeado pelo Diretor Presidente, com as seguintes atribuições:
Controlar as ações referentes aos serviços gerais de patrimônio;
Gerenciar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão do cadastro;
Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando praticados por terceiros;
Analisar e Supervisionar a folha de pagamento de benefícios;
Supervisionar e Analisar os Demonstrativos e Balanços Contábeis;
Supervisionar todo os processos referentes aos trabalhos do RPPS;
g) Acompanhar a situação de regularidades previdenciária;
h) Promover as ações pertinentes junto ao Tribunal de Contas, Ministério da Previdência Social – MPS e demais Órgãos de Fiscalização e Controle;
i) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 83. O Diretor Presidente poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

Seção IV
Dos Recursos

Art. 84. Os segurados do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV e respectivos dependentes poderão apresentar defesa contra decisão denegatória de concessão de benefícios previdenciários no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que forem notificados.

Art. 85. A defesa deverá ser ofertada perante a unidade que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhada das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 86. A unidade que proferiu a decisão poderá retratar-se em face da defesa apresentada, caso contrário, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de um novo parecer jurídico e posterior apreciação do Diretor Presidente.

Art. 87. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Seção I
Dos Segurados

Art. 88. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV;
II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
III - dar conhecimento a direção do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV das irregularidades de que tiverem ciência e sugerir as providências que julgarem necessárias;
IV - comunicar ao SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários;
V - recadastrar-se, anualmente, no mês de seu aniversário, sob pena de ter o pagamento de seus proventos suspensos.

Art. 89. O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV;
II - apresentar, a cada dois anos, no mês de seu aniversário, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - recadastrar-se, anualmente, no mês de seu aniversário, sob pena de ter o pagamento de seus proventos suspensos;
IV - comunicar por escrito ao SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento; e
V - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV.

CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

Art. 90. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e EC 103/2019, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

CAPÍTULO XII
DOS PAGAMENTOS EM ATRASO, CONFISSÃO DE DÍVIDAS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a confessar e parcelar os débitos previdenciários, inclusive repactuar os parcelamentos existentes, na forma aqui estabelecida e da legislação federal, para os débitos oriundos de contribuições previdenciárias não recolhidas tempestivamente, bem como débitos de gastos além do limite sobre a taxa administrativa, e demais débitos previdenciários que venham ser apurados contra o município, consolidando-os em termo especifico, entre Município de

São Miguel dos Milagres e o seu Regime Próprio de Previdência Social – **"SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV"**, observado a legislação previdenciária aplicável e utilizando as normas do Art. 05º, da Portaria MPS – Nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2008, com nova redação dada pela Portaria MPS Nº 83/2009, ou outra que lhe venha substituir também oriunda do Ministério da Fazenda, obedecendo também, os parâmetros a EC 103/2019.

Parágrafo único. Como forma de manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial, a fórmula estabelecida para aplicação dos juros e correção sobre as parcelas mensais, que comporá os futuros termos de parcelamentos, será o valor do saldo devedor, atualizado mensalmente pela variação do IPCA, mais juros de 6% (seis pontos percentuais) ao ano, dividido pelo número de parcelas vincendas.

Art. 92. O poder Executivo deverá consignar, nos orçamentos atuais e futuros, recursos orçamentários em favor de dotações orçamentárias próprias, para quitação dos efeitos financeiros gerados por esta Lei.

Art. 93. Como forma de adequação orçamentaria para o exercício vigente, fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no valor correspondente às parcelas vincendas no exercício em vigor.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários a serem utilizados como forma de atendimento ao disposto do caput serão provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – excesso de arrecadação;
III – anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

Art. 94. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV e suas alterações serão expedidos pelo Diretor Presidente com anuência do Conselho Previdenciário.

Art. 95. O SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV procederá a cada biênio, o recadastramento previdenciário dos segurados, o qual abrangerá todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 96. Ficam criados na estrutura administrativa do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV, os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação do disposto no "caput" deste artigo, será utilizado recursos da taxa de administração do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV.

Art. 97. O Município elaborará anualmente plano de custeio através de DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, aplicando-o para equacionamento de Deficit's Atuariais nele apurado e conforme legislação vigente, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV.

Art. 98. O SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV incorporará à sua responsabilidade, todas obrigações decorrentes das manutenções de pagamentos de benefícios dos segurados inativos.

Art. 99. Os recursos provenientes dos pagamentos dos parcelamentos existentes entre o Município de São Miguel dos Milagres e o RPPS, como também os decorrentes de futuras compensações financeiras normatizado pela Lei Federal nº 9.796/99, serão depositados na conta bancária do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PREV, e serão utilizados exclusivamente em pagamento de benefícios previdenciários de seus segurados.

Art. 100. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 101. Eventuais despesas com o exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2° da Portaria do MPS n° 170/2012, serão custeadas pelo SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV.

Art. 102. O orçamento do Fundo Contábil de que trata esta lei, será regulamentado em lei própria que autorizará o Poder Executivo Municipal criar nova Unidade Orçamentária, incluir programas e ações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e dispor ainda sobre abertura de Crédito Especial no orçamento para 2018.

Art. 103. O Chefe do Poder Executivo implantará, quando necessário, e por meio de Decreto Municipal o Plano de Custeio para Equacionamento do déficit Atuarial, objeto do DRAA mencionado no Art. 91, desta Lei.

Art. 104. Fica o Município, com a responsabilidade de, no prazo estabelecido pela EC nº 103/2019, a instituir Regime de Previdência Complementar, observados os ditames da legislação tanto na criação como também nas filiações de seus segurados.

Parágrafo único. Quando da instituição do Regime de Previdência Complementar, ficará obrigatória sua filiação aos que obterem investiduras em cargos efetivos após a vigência da EC nº 103/2019, e aos investidos em cargos efetivos antes de sua vigência será sua filiação, de caráter opcional.

Art. 105. Ficam criados na estrutura administrativa do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV, cargos de provimento efetivo e provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação do disposto no "caput" deste artigo, será utilizado recursos da taxa de administração do SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV.

Art. 106. Revoga-se a Lei Municipal nº 501/2017, e todas as disposições em contrário, ressalvando os direitos adquiridos referentes as concessões de benefícios quando de sua vigência.

Art. 107. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto os efeitos jurídicos, contábeis e administrativos, contidos no Art. 45, incisos I e II e IV, que passarão a vigorar após 90 (noventa) dias a partir de vigência desta.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres/AL, 28 de junho de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO I –

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
DIRETOR PRESIDENTE	R$ 3.500,00	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO	R$ 1.212,00	01
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA	R$ 2.000,00	01
PROCURADOR JURÍDICO	R$ 2.500,00	01
CONTADOR	R$ 2.000,00	01
CONTROLADOR INTERNO	R$ 2.000,00	01

São Miguel dos Milagres/AL, 28 de junho de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:37C5821A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 569 DE 28 DE JUNHO 2022

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - ALAGOAS; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Miguel dos Milagres, Alagoas, Sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do São Miguel dos Milagres - Alagoas a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado por seu Prefeito que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 9º O Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações

cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de São Miguel dos Milagres – Alagoas.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.
§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS do Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios
Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V
Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI
Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.
§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas na forma do caput.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de São Miguel dos Milagres - Alagoas que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;
II – O limite de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, 28 de junho de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:838319CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 570 DE 28 DE JUNHO 2022

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – ALAGOAS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Miguel dos Milagres, Alagoas, Sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de São Miguel dos Milagres – Alagoas com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, dispensando a aplicação de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia **10** dos meses subsequentes.

Art. 7º O Regime Próprio de Previdência Social, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES – PREV, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:
I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e
II – em caso de atraso do pagamento de mais de três parcelas mensais.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres/AL, 28 de junho de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:B2CE6AC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Decretar Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Satuba/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, no uso das atribuições e prerrogativas legais, com base no art. 182, § 3°, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 5° e 6° do Decreto-Lei n° 3.365/41 e alterações posteriores, conforme segue:

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Satuba/AL, no dia 01 de Julho de 2022, Sexta-Feira.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 3 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Junho de 2022.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Taina Gomes Nobre Silva
Código Identificador:75D0B48F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 20/2022.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 20/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS PERMANENTE,** destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL, em favor das empresas: ***CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.016.072/0001-15, GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.521.392/0001-81 e ALECRISSON DA SILVA-ME , inscrita no CNPJ sob nº 45.470.842/0001-45***, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Satuba/AL, 28 de junho de 2022.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:F0E13894

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 RESULTADO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

RESULTADO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tanque D'Arca, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da licitação na modalidade Tomada de Preço licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2022, do tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para Tomada de Preço nº 02/2022, do tipo menor preço, tendo como objeto obra de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva no Município de Tanque D'Arca/AL. Analisadas as propostas e baseando-se no parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia da prefeitura e nos termos do edital da licitação, a CPL declarou o seguinte resultado: - MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ N° 17.872.922/0001-91, com o valor R$ 194.648,64, declarada vencedora;
Foi declarada vencedora do certame a licitante MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 17.872.922/0001-91, no valor de R$ 322.075,23 (trezentos e vinte e dois mil setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:48DA46A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

Processo nº 0510010/2022 - Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 08/2022 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço Global – Objeto: Contratação de empresa especializada para sinalização viária horizontal e vertical para o Município Tanque D'Arca/AL – Data/Horário: 19 de julho de 2022 às 13:00hs (treze horas) – Local: Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão

Permanente de Licitações na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, Município de Tanque D'Arca, Alagoas. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima, das 08 às 12 horas em dias úteis, através do link http://www.tanquedarca.al.gov.br , ou ainda, mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com .

FRANCISCO CARLOS MORAIS ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:9FEB5C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

Processo nº 0620007/2022 - Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 07/2022 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço Global – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para recuperação de diversas estradas no Município de Tanque D'Arca/AL– Data/Horário: 19 de julho de 2022 às 10:00hs (dez horas) – Local: Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, Município de Tanque D'Arca, Alagoas. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima, das 08 às 12 horas em dias úteis, através do link http://www.tanquedarca.al.gov.br , ou ainda, mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com .

FRANCISCO CARLOS MORAIS ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:242C5EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022 CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tanque D'Arca, Estado de Alagoas, torna público a convocação para a abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas na Tomada de Preço n° 03/2022 referente a licitação para contratação de empresa especializada para obra de engenharia para construção de praças (Bom Jardim, Carrapato, Conjunto São Roque e no Bonito) no Município de Tanque D'Arca/AL, para no dia 30/06/2022 às 10h (dez) horas comparecerem a esta CPL, para abertura dos envelopes de proposta comercial.

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:8EA5E7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022 RESULTADO DE JULGAMENTO DOS EMVELOPES DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tanque D'Arca, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preço licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2022, do tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para obra de engenharia para obra de engenharia para construção de praças (Bom Jardim, Carrapato, Conjunto São Roque e no Bonito) no Município de Tanque D'Arca/AL.. Analisadas as documentações e baseando-se no parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia da prefeitura e nos termos do edital da licitação e os formulários de averbação, a CPL declarou o seguinte resultado:

LICITANTES SITUAÇÃO/OBSERVAÇÃO
MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI – EPP
CNPJ N° 17.872.922/0001-91 HABILITADA, ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL
WL ENGENHARIA LTDA
CNPJ N° 42.831.657/0001-40 HABILITADA, ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL
PHS ENGENHARIA E COMERCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ N° 37.075.344/0001-70 HABILITADA, ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:96844AC4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor de Compras, informa que está recebendo cotações cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS; para participar da cotação, a empresa deverá solicitar o Termo de Referência (TR) através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo para solicitação do (TR) e recebimento das cotações será de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação.

Taquarana (AL), 28 de junho de 2022.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compra

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:E2EA90DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 092/2021

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº **092/2021,** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE 06 (SEIS) SALAS PADRÃO FNDE E QUADRA POLIESPORTIVA, COBERTA E COM VESTIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E DO OUTRO A EMPRESA **CCB ENGENHARIA EIRELI – EPP.**

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e CCB ENGENHARIA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.467.896/0001-81, na sede na Rua Comendador Palmeira nº 593, bairro: Farol, Cidade de Maceió, AL, neste ato representada pelo Sr. Arciron Mendonça de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 131.917, SSP/AL, inscrito no CPF nº : 128.814.654-04, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Otacílio nº 3815, apto 502, bairro: Ponta Verde, cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **TERMO**

DE RERRATIFICAÇÃO Nº 01/2022 ao contrato de nº 092/2021, da Tomada de Preços nº 003/2021, o que fazem à luz das considerações e disposições seguintes :

CONSIDERANDO que o Município de Teotônio Vilela e a empresa CCB Engenharia EIRELI-EPP, firmaram em 03 de setembro de 2021 o contrato de nº 092/2021, da Tomada de Preços nº 003/2021, o qual consta nos autos do processo administrativo nº **0630001/2021;**

CONSIDERANDO que o Ofício nº 251, de 21 de junho de 2022, exarada pela Secretaria Municipal de Educação, dispôs da necessidade de retificação do Fiscal do contrato nº 092/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia pertinentes a construção de 01 (uma) escola de 06 (seis) salas padrão FNDE e quadra poliesportiva, coberta e com vestiário, localizada no Povoado Água de Menino, zona rural, do município de Teotônio Vilela.

CONSIDERANDO que com o fim de regularizar a situação de fato, faz-se necessário estabelecer o presente termo de rerratificação, da cláusula décima terceira, e subcláusula terceira do Contrato nº 092/2021 com a alteração do Gestor e Fiscal do Contrato, e ratificar as demais cláusulas contratuais a serem fiscalizadas pelo servidor, Sr. Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida, inscrito no CPF nº 021.982.474-61, portador do RG nº 1133031 SSP/AL, CAU nº A36304-9, e como Gestor o Engenheiro Sr. Henrique Augusto Mendes de Oliveira, inscrito no CPF nº 101.474.054-16, portador do RG nº 34643117 SSP/AL, CREA nº 0217483399/AL.

As partes acima nomeadas, de livre comum acordo, firmam o presente termo de rerratificação, que promoverá as seguintes alterações no instrumento contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO- O presente termo tem por objeto, a ratificação e retificação do Gestor e Fiscal do Contrato presentes na cláusula décima terceira e subcláusula terceira da, do Contrato nº 092/2021, da Tomada de Preços nº 003/2021, nos autos do processo administrativo nº 0630001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO: Fica retificado, a subcláusula terceira, da cláusula décima terceira do Contrato nº 092/2021, da Tomada de Preços nº 003/2021, vinculados aos autos do processo administrativo nº. **0630001/2021**, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA

(...)

O Gestor do Contrato será o servidor Engenheiro Sr. Henrique Augusto Mendes de Oliveira, inscrito no CPF nº 101.474.054-16, portador do RG nº 34643117 SSP/AL, CREA nº 0217483399/AL, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujas atribuições estão a seguir relacionadas em cumprimento ao Art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização.

Subcláusula terceira: É de responsabilidade do Fiscal de Obra, Sr. Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida, inscrito no CPF nº 021.982.474-61, portador do RG nº 1133031 SSP/AL, CAU nº A36304-9, atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços executados, comunicar á CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula Contratual, fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As partes ratificam que os Senhores, Henrique Augusto Mendes de Oliveira, portador do CPF nº 101.474.054-16, RG nº3463117 SSP/AL, CREA nº 0217483399 D/AL e Sr. Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida, inscrito no CPF nº 021.982.474-61, portador do RG nº 1133031 SSP/AL, CAU nº A36304-9, tem a legitimidade desde o dia 03 de setembro de 2021 para atuar e executar as cláusulas contratuais, nos atos de fiscal de obra do Contrato nº 092/2021, da Tomada de Preços nº 003/2021, vinculados aos autos do processo administrativo nº. 0630001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato nº 092/2021, da Tomada de Preços nº 003/2021, vinculados aos autos do processo administrativo nº. **0630001/2021**, permanecendo em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo de Rerratificação nº 02/2022 no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: As disposições deste termo passam a vigorar na data de assinatura do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, restando a via da CONTRATANTE juntada ao Contrato nº 092/2021, da Tomada de Preços nº 003/2021, vinculados aos autos do processo administrativo nº. 0630001/2021.

Teotônio Vilela /AL, 27 de junho de 2022

Município de Teotônio Vilela/ AL
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Contratante

CCB Engenharia EIRELI-EPP
CNPJ nº 24.467.896/0001-81
ARCIRON MENDONÇA DE OLIVEIRA
Representante Legal
Contratada
Ador
Contratada

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:C0C27475

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM.
DATA E HORA: 13 de julho de 2022 às 09h00min.
LOCAL: Sistema Eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site https://bnccompras.com.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site https://bnc.org.br/editais/.
Demais dúvidas e esclarecimentos, contatar através do e-mail comprascpltraipu@gmail.com.

Traipu-AL, 28 de junho de 2022.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:0DAC4946

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA – PMVAVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CPL/VIÇOSA– Nº. 029/2022 UASG Nº. 982887. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03250028/2022

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA COMIDA NA MESA. **Data da Disponibilidade do Edital:** A partir de 29/06/2022 das 08h às 12h e das 13h às 16h. **Endereços:**

www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitaçoes ou cpl.vicosa@gmail.com**. Entrega das Propostas:** A partir de 29/06/2022 às 08h no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Abertura das Propostas: 12/07/2022 às 08h30min. (horário de Brasília) no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Viçosa/AL, 28 de junho de 2022.

PRÚSSIA STEFANE ALBUQUERQUE SANTOS
Pregoeira. Portaria 270/2021

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:99F3DEFD

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 03/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02110002/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada e;
ADJUDICO seu objeto nos termos do contido no Edital, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em favor da Licitante: **MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, estabelecida à rua PC vereador José Ferreira Barbosa, nº 22, Bairro Brasília, CEP: 57.313-260, na Cidade de Arapiraca – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.399.954/0001-02, Inscrição Municipal: 151422 e Inscrição Estadual: 24709517, cujo preço global foi de R$ 265.377,24 (duzentos e sessenta e cinco reais, trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia, destinada a ***CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NO POVOADO BANANAL NA CIDADE DE VIÇOSA/AL***, visando atender as necessidades do Município de Viçosa/AL, que constituem parte desta Tomada de Preços, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no edital.
Pelo presente, autorizo a lavratura do contrato e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo.

Viçosa/AL, 28 de junho de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:D2D9ADBD

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato do Contrato nº 025/2022 – Processo administrativo nº 01110009/2022 – Tomada de Preços nº 01/2022 - Contratada: MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.399.954/0001-02**,** no valor global de 305.124,77 (trezentos e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos, que tem como objeto a prestação dos serviços pertinentes a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia para CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NO POVOADO ANEL NA CIDADE DE VIÇOSA/AL, de conformidade com especificações e discriminações contidas nos Projetos Básico e Executivo que integram este Edital. Data de assinatura: 28/06/2022 - Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Viçosa
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Secretaria Municipal de Saúde
PENHA NUBIA DA SILVA MOURA
Órgão Gerenciador

MDM Construção e Locação EIRELI
Contratada
MARCOS DOUGLAS MEDEIROS DOS SANTOS
Representante legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:F9671FAB

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato nº 026/2022 – Processo administrativo nº 01240001/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 - Contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.811.676/0001-16**,** no valor global de R$ 338.715,00 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e quinze reais), que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Data de assinatura: 28/06/2022 - Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Viçosa
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Secretaria Municipal de Educação
IOLANDA KÁTIA DE ALMEIDA TENÓRIO
Órgão Gerenciador

Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas LTDA
Contratada
ALDEMAR LIMA QUEIROZ MONTEIRO
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:261DB5C8

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato nº 027/2022 – Processo administrativo nº 01240001/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 - Contratada: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES DA AGROVILA SÃO LUIZ inscrita no CNPJ: 32.875.546/0001-82, no valor global R$ 516.260,00 (Quinhentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta reais), que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Data de assinatura: 28/06/2022 - Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Viçosa
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Secretaria Municipal de Educação
IOLANDA KÁTIA DE ALMEIDA TENÓRIO
Órgão Gerenciador

Associação Comunitaria Dos Agricultores da Agrovila São Luiz
Contratada
BENEDITO VIANA DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:102670B1

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato nº 028/2022 – Processo administrativo nº 01240001/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 - Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ALTERNATIVOS DO MUNICIPIO DE VIÇOSA/AL, inscrita no CNPJ: 14.800.433/0001-36, no valor global R$ 512.025,32 (quinhentos e doze mil, vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Data de assinatura: 28/06/2022 - Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Viçosa
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Secretaria Municipal de Educação
IOLANDA KÁTIA DE ALMEIDA TENÓRIO
Órgão Gerenciador

Associação Dos Agricultores Alternativos do Municipio de Viçosa/AL
Contratada
LUCIENE MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:818B421A

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato nº 029/2022 – Processo administrativo nº 01240001/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 - Contratada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO POVOADO JUSSARA, inscrita no CNPJ: 45.838.600/0001-61, no valor global $ 526.105,26 (quinhentos e vinte e seis mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos), que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Data de assinatura: 28/06/2022 - Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Viçosa
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Secretaria Municipal de Educação
IOLANDA KÁTIA DE ALMEIDA TENÓRIO
Órgão Gerenciador

Associação Comunitária Dos Agricultores do Povoado Jussara
Contratada
EDNELSON CUPERTINO DE ARAÚJO
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:2E6C29B3

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato nº 030/2022 – Processo administrativo nº 01240001/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 - Contratada: Josefa Germana Lima da Silva, inscrito no CPF nº 031.796.694-46; Josefa Venâncio dos Santos, inscrita no CPF nº 038.447.244-35; Manoel Cordeiro de Souza, inscrita no CPF nº 029.869.114-04; João Pedro da Silva, inscrita no CPF nº 515.750.004-15, Renalvo da Silva Roberto, inscrita no CPF nº 313.358.884-20, no valor global R$ 198.361,48 (cento e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Data de assinatura: 28/06/2022 - Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito – Secretaria Municipal de Educação / Iolanda kátia de Almeida Tenório /Órgão Gerenciador - Contratada: Josefa Germana Lima da Silva, inscrito no CPF nº 031.796.694-46; Josefa Venâncio dos Santos, inscrita no CPF nº 038.447.244-35; Manoel Cordeiro de Souza, inscrita no CPF nº 029.869.114-04; João Pedro da Silva, inscrita no CPF nº 515.750.004-15, Renalvo da Silva Roberto/Contratados/

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:BC7B65AD

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato nº 031/2022 – Processo administrativo nº 01240001/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 - Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES VIRGEM DOS POBRES DO POVOADO BANANAL DO MUNICIPIO DE VIÇOSA/AL inscrita no CNPJ: 11.308.151/0001-28, no valor global R$ 528.212,84 (quinhentos e vinte oito mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Data de assinatura: 28/06/2022 - Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Viçosa
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Secretaria Municipal de Educação
IOLANDA KÁTIA DE ALMEIDA TENÓRIO
Órgão Gerenciador

Associação Dos Agricultores Virgem Dos Pobres do Povoado Bananal do Municipio de Viçosa/AL
Contratada
OTONIEL DA ROCHA PIMENTEL PAZ
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:67C062E4

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato nº 032/2022 – Processo administrativo nº 01240001/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 - Contratada: COOPERATIVA DOS BENEFIADORES DE ARROZ DO POVOADO IPIRANGA – COOBAPI, inscrita no CNPJ: 07.716.270/0001-42, no valor global R$ 72.380,00 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais), que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Data de assinatura: 28/06/2022 - Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Viçosa
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Secretaria Municipal de Educação
IOLANDA KÁTIA DE ALMEIDA TENÓRIO
Órgão Gerenciador

Cooperativa Dos Benefiadores de Arroz do Povoado Ipiranga – COOBAPI
Contratada
ROBERTO VIEIRA MOURA NASCIMENTO
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:10FBCC01

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato nº 033/2022 – Processo administrativo nº 01240001/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 - Contratada: COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA, inscrita no CNPJ: 31.239.326/0001-08, no valor global de R$ 56.918,40 (cinquenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Data de assinatura: 28/06/2022 - Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Viçosa
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito – Secretaria Municipal de Educação

IOLANDA KÁTIA DE ALMEIDA TENÓRIO
Órgão Gerenciador -
Cooperativa Vale do Paraíba
/Contratada.

DYEGO RAFAEL FIRMINO AMARAL
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:C6D267FE

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato nº 033/2022 – Processo administrativo nº 01240001/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 - Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO JOAO DE DEUS, inscrita no CNPJ: 27.773.405/0001-19, no valor global de R$ 18.263,00 (dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais), que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Data de assinatura: 28/06/2022 - Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Viçosa
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito
Secretaria Municipal de Educação

IOLANDA KÁTIA DE ALMEIDA TENÓRIO
Órgão Gerenciador - Associação Dos Moradores do Povoado Joao de Deus
Contratada
ROSINEIDE CORREIA DA SILVA/
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:933849DC

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato nº 034/2022 – Processo administrativo nº 01240001/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 - Contratada: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES PRINCESA DO VALE., inscrita no CNPJ: 41.192.627/0001-79, no valor global de R$ 7.283,00 (sete mil duzentos e oitenta e três reais), que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Data de assinatura: 28/06/2022 - Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Viçosa
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito
Secretaria Municipal de Educação

IOLANDA KÁTIA DE ALMEIDA TENÓRIO
Órgão Gerenciador - Associação de Agricultores Princesa do Vale
Contratada

MARCIA DE ALMEIDA SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B9D5CACE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
CONTRATO N° 39/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01343/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REEQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº 39/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, E A COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS – COOTRANSP.

CONTRATANTE: **prefeitura municipal de Igreja Nova/AL**, com sede administrativa localizada na Praça professor Agnelo Moreira – Centro – CEP 57280-000**,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 445.049.264.15, portador da carteira de identidade RG n°2.158.31 SSP/AL, residente e domiciliado na fazenda Bela Vista s/n Zona rural de Igreja Nova/AL.

CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS – COOTRANSP**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 31.619.973/0001-37, com sede na Rua da Providência, nº 407, Centro – Igreja Nova - AL, CEP: 57.280-000, tel. (82) 3355-2025/ 99663 - 5490 ou E-mail: cootranspigrejanova@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. **José Rubens dos Santos Messias**, portador do CPF n° 087.128.974-18, e RG: 3217710 – 0.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 01343/2022, inclusive parecer PGM-IGREJA NOVA/AL, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no contrato em conformidade da Lei nº 8666/93, e Decreto Federal 7892/13, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd. De Km	Descrição	Tipo de veículo	Unid.	Valor do KM	Valor do Reequilíbrio
1	10.252	CHINARÉ, CAJUEIRO, REMENDO, ITAPICURU À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: M. BENZ/VIALE 17/22 ANO 2006	KM RODADO	R$ 7,80	R$ 9,49
2	8.536	TAPERA, SERRARIA, ILHA DAS ANTAS À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: VW/MPOLO 17/230 ano 2008	KM RODADO	R$ 8,30	R$ 9,47
3	5.632	IPIRANGA À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: VIALE 17/22 ano 2008	KM RODADO	R$ 10,10	R$ 11,28
4	6.908	BELA VISTA, VISTA ALEGRE, ITAPICURU, CEDRO À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, caio apache 17/22 ano 2007	KM RODADO	R$ 9,90	R$ 11,49
5	22.462	SÍTIO CAPOEIRA, JENIPAPO, SANTIAGO, CABO DO PASTO, TIMBÓ À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, viale 17/22 ano 2006	KM RODADO	R$ 5,40	R$ 6,59
6	13.147.2	QUARESMA, ALECRIM, OITEIRO, CHÃ DA PERUCABA, CASSIMIRO À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, viale 17/22 ano 2006	KM RODADO	R$ 5,90	R$ 7,24
7	8.975	PERUCABA À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, POLO 17/22 ano 2007	KM RODADO	R$ 6,90	R$ 8,12
8	5.720	FLEXEIRAS, SÍTIO CRUZ À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, caio apache 17/22 ano 2007	KM RODADO	R$ 10,70	R$ 12,32
9	4.034.8	PALMEIRA DOS NEGROS, SÃO JOSÉ À IGREJA NOVA.	MICRO-ONIBUS marca: Marcopolo/ Volare WB ON	KM RODADO	R$ 14,90	R$ 15,93
10	16.583.6	JENIPAPO, SANTIAGO, CABO DO PASTO, TIMBÓ, CHÃ DA PERUCABA, ALAGOINHAS, CONCEIÇÃO À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, viale 17/22 ano 2006	KM RODADO	R$ 6,40	R$ 7,96
11	4.034.8	PALMEIRA DOS NEGROS, SÃO JOSÉ À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, caio apache 17/22 ano 2008	KM RODADO	R$ 16,90	R$ 18,63
12	9.959.4	FLEXEIRAS, SÍTIO CRUZ, TUCUNS À IGREJA NOVA - VIA BR-101.	Ônibus marca: Mercedes, viale 17/22 ano 2006	KM RODADO	R$ 7,40	R$ 8,99
13	18.801.2	CASTANHO GRANDE, QUARESMA, CABO DO PASTO, ALECRIM, PESCOCINHO, CHÃ DA PERUCABA À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, Mpolo 17/22 ano 2006	KM RODADO	R$ 5,40	R$ 6,75
14	9.055.2	LAGOA GRANDE, MATA, ILHA DAS ANTAS À IGRJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, caio apache 17/22 ano 2007	KM RODADO	R$ 7,40	R$ 8,71
15	6.551.6	LAGOA DO GADO BRAVO, FAZENDA NOVA, COTOVELO, CAPIM GROSSO, SÍTIO NOVO À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, viale 17/22 ano 2006	KM RODADO	R$ 10,40	R$ 12,40
16	6.641.8	LAGOA DO GADO BRAVO, FAZENDA NOVA, COTOVELO, CAPIM GROSSO, SÍTIO NOVO À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, M/Polo 17/230 ano 2007	KM RODADO	R$ 9,40	R$ 10,88
17	8.976	PERUCABA, ALAGOINHAS, LAGOA COMPRIDA, CONCEIÇÃO, MALAMBÁ À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, viale 17/22 ano 2006	KM RODADO	R$ 7,90	R$ 9,56
18	11.440	SAPÉ, TABULEIRO DOS NEGROS, ALAGOINHAS, CONCEIÇÃO, MALAMBÁ À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, caio apache 17/22 ano 2008	KM RODADO	R$ 6,90	R$ 8,02
19	17.410.8	OLHO D'ÁGUA DO TABOADO, RIBEIRINHA, BURGO, RETIRO, MARABINHA À IGREJA NOVA.	MICRO-ONIBUS marca: MBENS/MPOLO VICINO ON	KM RODADO	R$ 4,90	R$ 5,76
20	17.410.8	OLHO D'ÁGUA DO TABOADO, RIBEIRINHA, BURGO, RETIRO, MARABINHA À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, viale 17/22 ano 2006.	KM RODADO	R$ 4,90	R$ 6,12
21	10.120	IPIRANGA, SERRARIA, VISTA ALEGRE, ITAPICURU À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, caio apache 17/230 ano 2007	KM RODADO	R$ 7,90	R$ 9,36
22	8.804.4	PERUCABA, PERUCABA/SACO DO ARROZ, ALAGOINHAS, CONCEIÇÃO À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, viale 17/22 ano 2008	KM RODADO	R$ 8,50	R$ 9,74
23	9.196	RETIRO, MARABA, CANOA DE CIMA, MARABINHA À IGREJA NOVA.	Ônibus marca: Mercedes, M/POLO 17/230 ano 2006	KM RODADO	R$ 8,40	R$ 10,17

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais cláusulas do Contrato nº 39/2021, mantêm-se inalteradas.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Igreja Nova/AL em 10 de Maio de 2022

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita
A Prefeitura municipal de Igreja Nova/AL
(Contratante)

JOSÉ RUBENS DOS SANTOS MESSIAS
Cooperativa Dos Transportadores De Passageiros De Alagoas – COOTRANSP
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:8552D59F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 511/2022, GABINETE DO PREFEITO.

JOSE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI.

RESOLVE

CONCEDER MUDANÇA DE CLASSE, NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL, AOS SERVIDORES LISTADOS ABAIXO:

378	ZULEIDE JANUARIO DE MELO	01/06/2007	PROFESSOR ESPECIALIZ 25H - CE
356	ROSA AMELIA BRITTO DE ARAUJO	01/06/2007	PROFESSOR ESPECIALIZ 20H - CE
314	MARIA CRISTIANE OLIVEIRA R. SANTOS	01/06/2007	PROFESSOR LIC PLENA 25H - CE
251	ANGELA MARIA GOMES ALMEIDA SENA	01/06/2007	PROFESSOR ESPECIALIZ 20H - CE
788	JACQUELINE GOMES DE SOUZA	01/06/2007	PROFESSOR ESPECIALIZ 25H - CE
791	JOSE DE ASSIS LOPES SILVA	01/06/2007	AUX SERV EDUCACIONAIS N4 CE
793	VALDINETE DE SOUZA FERNANDES SILVA	01/06/2007	AUX SERV EDUCACIONAIS N4 CE
797	MARIA WAGNA NEVES FERREIRA	01/06/2007	ASSIST ADM EDUCACIONAL N4 CE
799	ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA	01/06/2007	AUX SERV EDUCACIONAIS N4 CE
804	JUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA	01/06/2007	AUX SERV EDUCACIONAIS N1 CE
789	MARLUS SOARES BARBOSA	06/06/2007	ASSIST ADM EDUCACIONAL N3 CE
446	MARIA JOSE ALVES MONTEIRO	06/06/2007	AUX SERV EDUCACIONAIS N1 CE
786	EDRIANA DA SILVA GONCALVES	06/06/2007	AUX SERV EDUCACIONAIS N4 CE
795	MARIA DANIELA GONCALVES	08/06/2007	AUX SERV EDUCACIONAIS N4 CE
248	ANA MARIA SANTOS DE MELO	08/06/2007	PROFESSOR LIC PLENA 25H - CE
796	ANA ROZA SANDES LIMA CORREIA	14/06/2007	AUX SERV EDUCACIONAIS N4 CE
790	JAKSON VIEIRA SILVA	14/06/2007	ASSIST ADM EDUCACIONAL N4 CE
792	ALBERI INACIO DA SILVA	01/06/2007	GARI T1 NIV CE
162	JOSE BELO TAVARES	01/06/2007	GARI T1 N1 - CE
146	CRISTIANE MARIA CARDEAL DOS SANTOS	01/06/2007	AUX SERVICOS GERAIS T1 N1 - CE
28	HILDEMAR DE MELO XAVIER	01/06/2007	TECNICO DE ENFERMAGEM N4 CE
29	MARIA MAURA CORREIA DOS SANTOS	06/06/2007	TECNICO DE ENFERMAGEM N5 CE
25	EVERTON OLIVEIRA DE SOUZA	06/06/2007	ODONTOLOGO N2 CE 40H
19	EVANIA CORDEIRO DA ROCHA	06/06/2007	TECNICO DE ENFERMAGEM N4 CE
559	ALYNE MEIRE FERNANDES SOUZA	10/06/2008	ASSISTENTE SOCIAL N2 - CE 40H

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 21 de Junho de 2022.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:14E90605

